

Aula 00

*Direito Constitucional p/ TCE-SP (Agente
de Fiscalização - Administração) Com
Videoaulas - 2020*

Autor:

**Equipe Ricardo e Nádia 01, Equipe
Ricardo e Nádia 02, Nádia
Carolina, Ricardo Vale**

02 de Março de 2020

Sumário

Apresentação e Cronograma Do Curso.....	2
Aplicabilidade das Normas Constitucionais	5
1 - Normas de eficácia plena	6
2 - Normas constitucionais de eficácia contida ou prospectiva	6
3 - Normas constitucionais de eficácia limitada:	7
Remédios Constitucionais	11
1 - Habeas Corpus	11
2 - Mandado de Segurança	16
3 - Mandado de Segurança Coletivo	21
4 - Mandado de Injunção.....	23
5 - Habeas Data	29
6 - Ação Popular.....	32
Questões Comentadas	34
Aplicabilidade das normas constitucionais	34
Remédios Constitucionais	40
Lista de Questões	56
Aplicabilidade das normas constitucionais	56
Remédios Constitucionais	59
Gabarito.....	68



APRESENTAÇÃO E CRONOGRAMA DO CURSO

Olá, amigos do Estratégia Concursos, tudo bem?

É com enorme alegria que damos início hoje ao nosso “**Curso de Direito Constitucional p/ Agente de Fiscalização (Administração) do TCE-SP**”, focado no último edital. Antes de qualquer coisa, pedimos licença para nos apresentar:

- **Nádia Carolina:** Sou professora de Direito Constitucional do Estratégia Concursos desde 2011. Trabalhei como **Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil** de 2010 a 2015, tendo sido aprovada no concurso de 2009. Tenho uma larga experiência em concursos públicos, já tendo sido aprovada para os seguintes cargos: CGU 2008 (6º lugar), TRE/GO 2008 (22º lugar) ATA-MF 2009 (2º lugar), Analista-Tributário RFB (16º lugar) e Auditor-Fiscal RFB (14º lugar).

- **Ricardo Vale:** Sou professor e coordenador pedagógico do Estratégia Concursos. Entre 2008-2014, trabalhei como **Analista de Comércio Exterior** (ACE/MDIC), concurso no qual fui aprovado em 3º lugar. Ministro aulas presenciais e online nas disciplinas de Direito Constitucional, Comércio Internacional e Legislação Aduaneira. Além das aulas, tenho três grandes paixões na minha vida: a Profª Nádia, a minha pequena Sofia e o pequeno JP (João Paulo)!! ☺

Como você já deve ter percebido, esse curso será **elaborado a 4 mãos**. Eu (Nádia) ficarei responsável pelas **aulas escritas**, enquanto o Ricardo ficará por conta das **videoaulas**. Tenham certeza: iremos nos esforçar bastante para produzir o melhor e mais completo conteúdo para vocês.

Vejamos como será o cronograma do nosso curso:

AULAS	TÓPICOS ABORDADOS	DATA
Aula 00	Conceitos introdutórios. Aplicabilidade das normas constitucionais. WRITS Constitucionais. HABEAS CORPUS. HABEAS DATA. Mandado de injunção. Mandado de segurança. Ações Constitucionais.	02/03
Aula 01	Administração Pública (arts. 37 a 43).	09/03
Aula 02	Organização do estado e do poder. Federação. Municípios. Competência dos Municípios. Repartição das Competências. Intervenção. Municípios (arts. 29 a 31).	16/03
Aula 03	Constituição Federal: Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária (arts. 70 a 75). Função fiscalizatória exercida pelo Tribunal de Contas. Poderes dos Tribunais de Contas. Atribuições dos Tribunais de Contas. Tribunais de Contas Estaduais.	23/03
Aula 04	Finanças Públicas (arts. 163 a 169).	30/03
Aula 05	Saúde (arts. 196 a 200). Previdência Social (art. 201 e 202). Educação (arts. 205 a 214 e art. 60 do ADCT).	06/04
Aula 06	Controle de Constitucionalidade. Conceito, Requisitos e Espécies de Controle de Constitucionalidade. Controle Difuso. Súmula Vinculante. Repercussão Geral. Controle Concentrado. Ação Direta de Inconstitucionalidade. Arguição de descumprimento de preceito fundamental.	13/04



Aula 07	Constituição do Estado de São Paulo: Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária (arts. 32 a 36). Administração Pública (arts. 111 a 116). Obras, Serviços Públicos, Compras e Alienações (arts. 117 a 123). Servidores Públicos Cíveis (arts. 124 a 137).	20/04
----------------	---	-------

Antes de iniciarmos o nosso curso, vamos a alguns AVISOS IMPORTANTES:

1) Com o objetivo de *otimizar os seus estudos*, você encontrará, em *nossa plataforma (Área do aluno)*, alguns recursos que irão auxiliar bastante a sua aprendizagem, tais como “*Resumos*”, “*Slides*” e “*Mapas Mentais*” dos conteúdos mais importantes desse curso. Essas ferramentas de aprendizagem irão te auxiliar a perceber aqueles tópicos da matéria que você precisa dominar, que você não pode ir para a prova sem ler.

2) Em nossa Plataforma, procure pela *Trilha Estratégica e Monitoria* da sua respectiva área/concurso alvo. A Trilha Estratégica é elaborada pela nossa equipe do *Coaching*. Ela irá te indicar qual é exatamente o *melhor caminho* a ser seguido em seus estudos e vai te ajudar a *responder as seguintes perguntas*:

- Qual a melhor ordem para estudar as aulas? Quais são os assuntos mais importantes?
- Qual a melhor ordem de estudo das diferentes matérias? Por onde eu começo?
- “*Estou sem tempo e o concurso está próximo!*” Posso estudar apenas algumas partes do curso? O que priorizar?
- O que fazer a cada sessão de estudo? Quais assuntos revisar e quando devo revisá-los?
- A quais questões deve ser dada prioridade? Quais simulados devo resolver?
- Quais são os trechos mais importantes da legislação?

3) Procure, nas instruções iniciais da “Monitoria”, pelo *Link* da nossa “*Comunidade de Alunos*” no Telegram da sua área / concurso alvo. Essa comunidade é *exclusiva* para os nossos assinantes e será utilizada para orientá-los melhor sobre a utilização da nossa Trilha Estratégica. As melhores dúvidas apresentadas nas transmissões da “*Monitoria*” também serão respondidas na nossa *Comunidade de Alunos* do Telegram.

(*) O Telegram foi escolhido por ser a única plataforma que preserva a intimidade dos assinantes e que, além disso, tem recursos tecnológicos compatíveis com os objetivos da nossa Comunidade de Alunos.



Dito tudo isso, já podemos partir para a nossa aula 00! Todos preparados?

Um grande abraço,

Nádia e Ricardo

Para **tirar dúvidas** e ter **acesso a dicas e conteúdos gratuitos**, acesse nossas redes sociais:

Instagram - Prof. Ricardo Vale:

<https://www.instagram.com/profricardovale/>

Instagram - Profa. Nádia Carolina:

<https://www.instagram.com/nadiacarolstos/>

Canal do YouTube do Ricardo Vale:

<https://www.youtube.com/channel/UC32LIMyS96biPlI715yzS9Q>



APLICABILIDADE DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS

O estudo da aplicabilidade das normas constitucionais é essencial à correta interpretação da Constituição Federal. É a compreensão da aplicabilidade das normas constitucionais que nos permitirá entender exatamente o **alcance** e a **realizabilidade** dos diversos dispositivos da Constituição.

Todas as normas constitucionais apresentam juridicidade. Todas elas são imperativas e cogentes ou, em outras palavras, **todas as normas constitucionais surtem efeitos jurídicos**: o que varia entre elas é o **grau de eficácia**.

A doutrina americana (clássica) distingue duas espécies de normas constitucionais quanto à aplicabilidade: as normas autoexecutáveis (“*self executing*”) e as normas não-autoexecutáveis.

As **normas autoexecutáveis** são normas que podem ser aplicadas sem a necessidade de qualquer complementação. São normas completas, bastantes em si mesmas. Já as **normas não-autoexecutáveis** dependem de complementação legislativa antes de serem aplicadas: são as normas incompletas, as normas programáticas (que definem diretrizes para as políticas públicas) e as normas de estruturação (instituem órgãos, mas deixam para a lei a tarefa de organizar o seu funcionamento).¹

Embora a doutrina americana seja bastante didática, a classificação das normas quanto à sua aplicabilidade mais aceita no Brasil foi a proposta pelo Prof. José Afonso da Silva.

A partir da aplicabilidade das normas constitucionais, **José Afonso da Silva** classifica as normas constitucionais em três grupos: **i) normas de eficácia plena**; **ii) normas de eficácia contida** e; **iii) normas de eficácia limitada**.



A classificação do Prof. José Afonso da Silva analisa a eficácia das normas sob um ponto de vista jurídico. Também é possível se falar em **eficácia social** das normas, que diz respeito ao grau em que uma determinada norma jurídica é aplicada no dia a dia da sociedade. Do ponto de vista social, uma norma será eficaz quando for **efetivamente aplicada a casos concretos**.

¹ FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Curso de Direito Constitucional**, 38ª edição. Editora Saraiva, São Paulo: 2012, pp. 417-418.



1 - Normas de eficácia plena

Normas de eficácia plena são aquelas que, desde a entrada em vigor da Constituição, produzem, ou têm possibilidade de produzir, todos os efeitos que o legislador constituinte quis regular. É o caso do art. 2º da CF/88, que diz: “*são Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário*”.

As normas de eficácia plena possuem as seguintes características:

- a) são **autoaplicáveis**, é dizer, elas independem de lei posterior regulamentadora que lhes complete o alcance e o sentido. Isso não quer dizer que não possa haver lei regulamentadora versando sobre uma norma de eficácia plena; a **lei regulamentadora até pode existir**, mas a norma de eficácia plena já produz todos os seus efeitos de imediato, independentemente de qualquer tipo de regulamentação.
- b) são **não-restringíveis**, ou seja, caso exista uma lei tratando de uma norma de eficácia plena, esta não poderá limitar sua aplicação.
- c) possuem **aplicabilidade direta** (não dependem de norma regulamentadora para produzir seus efeitos), **imediata** (estão aptas a produzir todos os seus efeitos desde o momento em que é promulgada a Constituição) e **integral** (não podem sofrer limitações ou restrições em sua aplicação).

2 - Normas constitucionais de eficácia contida ou prospectiva

São normas que estão **aptas a produzir todos os seus efeitos** desde o momento da promulgação da Constituição, mas que **podem ser restringidas** por parte do Poder Público. Cabe destacar que a atuação do legislador, no caso das normas de eficácia contida, é **discricionária**: ele não precisa editar a lei, mas poderá fazê-lo.

Um exemplo clássico de norma de eficácia contida é o art.5º, inciso XIII, da CF/88, segundo o qual “*é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer*”. Em razão desse dispositivo, é assegurada a liberdade profissional: desde a promulgação da Constituição, todos já podem exercer qualquer trabalho, ofício ou profissão. No entanto, a **lei poderá estabelecer restrições** ao exercício de algumas profissões. Citamos, por exemplo, a exigência de aprovação no exame da OAB como pré-requisito para o exercício da advocacia.

As normas de eficácia contida possuem as seguintes características:

- a) são **autoaplicáveis**, ou seja, estão aptas a produzir todos os seus efeitos, independentemente de lei regulamentadora. Em outras palavras, não precisam de lei regulamentadora que lhes complete o alcance ou sentido. Vale destacar que, antes da lei regulamentadora ser publicada, o direito previsto em uma norma de eficácia contida pode ser exercitado de maneira ampla (plena); só depois da regulamentação é que haverá restrições ao exercício do direito.
- b) são **restringíveis**, isto é, estão sujeitas a limitações ou restrições, que podem ser impostas por:



- uma **lei**: o direito de greve, na iniciativa privada, é norma de eficácia contida prevista no art. 9º, da CF/88. Desde a promulgação da CF/88, o direito de greve já pode ser exercido pelos trabalhadores do regime celetista; no entanto, a lei poderá restringi-lo, definindo os “serviços ou atividades essenciais” e dispondo sobre “o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade”.

Art. 9º É assegurado o direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender.

§ 1º - A lei definirá os serviços ou atividades essenciais e disporá sobre o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.

- outra **norma constitucional**: o art. 139, da CF/88 prevê a possibilidade de que sejam impostas restrições a certos direitos e garantias fundamentais durante o estado de sítio.

- **conceitos ético-jurídicos indeterminados**: o art. 5º, inciso XXV, da CF/88 estabelece que, no caso de “*iminente perigo público*”, o Estado poderá requisitar propriedade particular. Esse é um conceito ético-jurídico que poderá, então, limitar o direito de propriedade.

c) possuem **aplicabilidade direta** (não dependem de norma regulamentadora para produzir seus efeitos), **imediata** (estão aptas a produzir todos os seus efeitos desde o momento em que é promulgada a Constituição) e **possivelmente não-integral** (estão sujeitas a limitações ou restrições).



(Advogado FUNASG – 2015) As normas de eficácia contida têm eficácia plena até que seja materializado o fator de restrição imposto pela lei infraconstitucional.

Comentários:

As normas de eficácia contida são **restringíveis** por lei infraconstitucional. Até que essa lei seja publicada, a norma de eficácia contida terá aplicação integral. Questão correta

3 - Normas constitucionais de eficácia limitada:

São aquelas que **dependem de regulamentação** futura para produzirem todos os seus efeitos. Um exemplo de norma de eficácia limitada é o art. 37, inciso VII, da CF/88, que trata do **direito de greve dos servidores públicos** (“o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica”).

Ao ler o dispositivo supracitado, é possível perceber que a Constituição Federal de 1988 outorga aos servidores públicos o direito de greve; no entanto, para que este possa ser exercido, faz-se necessária a edição de lei ordinária que o regulamente. Assim, enquanto não editada essa norma, o direito não pode ser usufruído.



As normas constitucionais de eficácia limitada possuem as seguintes características:

- a) são **não-autoaplicáveis**, ou seja, dependem de complementação legislativa para que possam produzir os seus efeitos.
- b) possuem **aplicabilidade indireta** (dependem de norma regulamentadora para produzir seus efeitos), **mediata** (a promulgação do texto constitucional não é suficiente para que possam produzir todos os seus efeitos) e **reduzida** (possuem um grau de eficácia restrito quando da promulgação da Constituição).

Muito cuidado para não confundir!

As **normas de eficácia** contida estão **aptas a produzir todos os seus efeitos** desde o momento em que a Constituição é promulgada. A lei posterior, caso editada, irá **restringir** a sua aplicação.

As **normas de eficácia limitada** **não estão aptas a produzirem todos os seus efeitos** com a promulgação da Constituição; elas dependem, para isso, de uma lei posterior, que irá **ampliar** o seu alcance.

José Afonso da Silva subdivide as normas de eficácia limitada em dois grupos:

- a) **normas declaratórias de princípios institutivos ou organizativos**: são aquelas que dependem de lei para estruturar e organizar as atribuições de instituições, pessoas e órgãos previstos na Constituição. É o caso, por exemplo, do art. 88, da CF/88, segundo o qual *“a lei disporá sobre a criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública.”*

As normas definidoras de princípios institutivos ou organizativos podem ser **impositivas** (quando impõem ao legislador uma obrigação de elaborar a lei regulamentadora) ou **facultativas** (quando estabelecem mera faculdade ao legislador). O art. 88, da CF/88, é exemplo de norma impositiva; como exemplo de norma facultativa citamos o art. 125, § 3º, CF/88, que dispõe que a *“lei estadual poderá criar, mediante proposta do Tribunal de Justiça, a Justiça Militar estadual”*.

- b) **normas declaratórias de princípios programáticos**: são aquelas que estabelecem programas a serem desenvolvidos pelo legislador infraconstitucional. Um exemplo é o art. 196 da Carta Magna (*“a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”*). Cabe destacar que a presença de normas programáticas na Constituição Federal é que nos permite classificá-la como uma **Constituição-dirigente**.

É importante destacar que as **normas de eficácia limitada**, embora tenham aplicabilidade reduzida e não produzam todos os seus efeitos desde a promulgação da Constituição, **possuem eficácia jurídica**. Guarde bem isso: a eficácia dessas normas é limitada, porém existente! Diz-se que as normas de eficácia limitada possuem **eficácia mínima**.

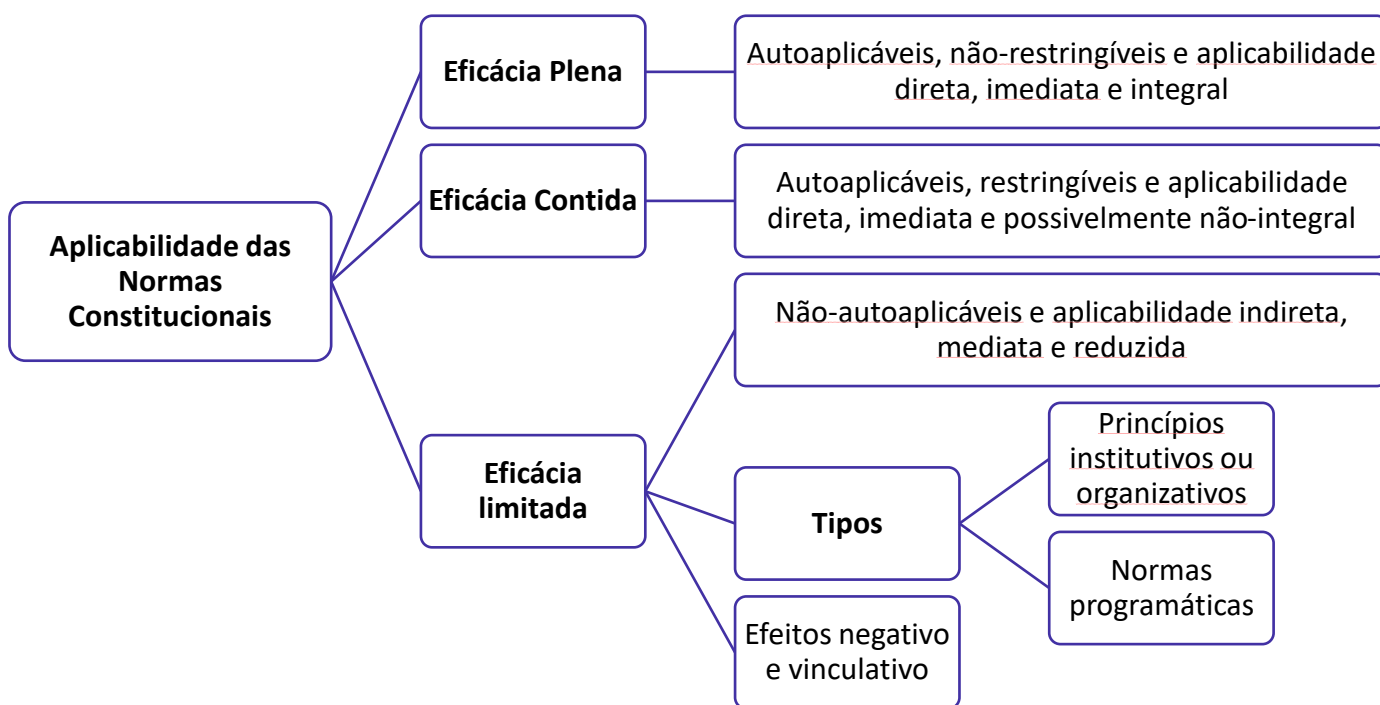


Diante dessa afirmação, cabe-nos fazer a seguinte pergunta: quais são os efeitos jurídicos produzidos pelas normas de eficácia limitada?

As normas de eficácia limitada produzem imediatamente, desde a promulgação da Constituição, dois tipos de efeitos: **i)** efeito negativo; e **ii)** efeito vinculativo.

O **efeito negativo** consiste na **revogação de disposições anteriores** em sentido contrário e na **proibição de leis posteriores que se oponham a seus comandos**. Sobre esse último ponto, vale destacar que as normas de eficácia limitada servem de parâmetro para o controle de constitucionalidade das leis.

O **efeito vinculativo**, por sua vez, se manifesta na **obrigação de que o legislador ordinário edite leis regulamentadoras**, sob pena de haver **omissão inconstitucional**, que pode ser combatida por meio de mandado de injunção ou Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão. Ressalte-se que o efeito vinculativo também se manifesta na obrigação de que o Poder Público concretize as normas programáticas previstas no texto constitucional. A Constituição não pode ser uma mera “folha de papel”; as normas constitucionais devem refletir a realidade político-social do Estado e as políticas públicas devem seguir as diretrizes traçadas pelo Poder Constituinte Originário.



(SEFAZ-RS – 2019) É norma de eficácia limitada o dispositivo constitucional que estabelece que “a lei disporá sobre a criação e a extinção de ministérios e órgãos da administração pública”.

Comentários:

Essa é mesmo uma norma de eficácia limitada. Exige-se a edição de lei para criar a extinguir Ministérios e órgãos da administração pública. Questão correta.

(Advogado FUNASG – 2015) As normas constitucionais de eficácia limitada são aquelas que, no momento em que a Constituição é promulgada, não têm o condão de produzir todos os seus efeitos, necessitando de lei integrativa infraconstitucional.

Comentários:

É isso mesmo! As normas de eficácia limitada **não produzem todos os seus efeitos** no momento em que a Constituição é promulgada. Para produzirem todos os seus efeitos, elas dependem da edição de lei regulamentadora. Questão correta.

(CNMP – 2015) As normas constitucionais de aplicabilidade diferida e mediata, que não são dotadas de eficácia jurídica e não vinculam o legislador infraconstitucional aos seus vetores, são de eficácia contida.

Comentários:

As **normas de eficácia limitada** é que têm aplicabilidade diferida e mediata. Cabe destacar que as normas de eficácia limitada possuem eficácia jurídica e vinculam o legislador infraconstitucional. Questão errada.

Outra classificação das normas constitucionais bastante cobrada em concursos públicos é aquela proposta por **Maria Helena Diniz**, explanada a seguir.

1) Normas com eficácia absoluta:

- São aquelas que **não podem ser suprimidas** por meio de emenda constitucional. Na CF/88, são exemplos aquelas enumeradas no art. 60, §4º, que determina que *“não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir a forma federativa de Estado; o voto direto, secreto, universal e periódico; a separação dos Poderes e, finalmente, os direitos e garantias individuais.”* São as denominadas **cláusulas pétreas** expressas.

2) Normas com eficácia plena:

O conceito utilizado pela autora é o **mesmo aplicado por José Afonso da Silva para as normas de eficácia plena**. Destaque-se que essas normas se assemelham às de eficácia absoluta por possuírem, como estas, aplicabilidade imediata, independentemente de regulamentação para produzirem todos os seus efeitos. A distinção entre elas se dá pelo fato de as normas com eficácia plena poderem sofrer emendas tendentes a suprimi-las.

3) Normas com eficácia relativa restringível:

Correspondem às **normas de eficácia contida** de José Afonso da Silva, referidas anteriormente. Essas normas possuem **cláusula de redutibilidade** (podem ser restringidas), possibilitando que atos infraconstitucionais lhes componham o significado. Além disso, sua eficácia poderá ser restringida ou suspensa pela própria Constituição.

4) Normas com eficácia relativa complementável ou dependentes de complementação:



São equivalentes às **normas de eficácia limitada** de José Afonso da Silva, ou seja, dependem de legislação infraconstitucional para produzirem todos os seus efeitos.

Alguns autores consideram, ainda, a existência de **normas constitucionais de eficácia exaurida e aplicabilidade esgotada**. São normas cujos efeitos cessaram, não mais apresentando eficácia jurídica. É o caso de vários dispositivos do ADCT da CF/88. Por terem a eficácia exaurida, essas normas não poderão ser objeto de controle de constitucionalidade.

REMÉDIOS CONSTITUCIONAIS

1 - Habeas Corpus

LXVIII - conceder-se-á "*habeas-corpus*" sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder;

O "*habeas corpus*" é uma **garantia fundamental**. Trata-se de uma forma específica de garantia, a que a doutrina chama "**remédio constitucional**".

"Ih...Agora complicou! O que é remédio constitucional, Nádia?"

Calma, aluno (a)... O remédio constitucional é um meio que a Constituição dá ao indivíduo de **proteger seus direitos contra a ilegalidade ou abuso de poder** cometido pelo Estado. Ao contrário da maioria das garantias, não é uma proibição ao Estado, mas um instrumento a favor do indivíduo.

Bem, voltando ao "*habeas corpus*", temos que ele é remédio constitucional que **protege o direito de locomoção**. Sua finalidade é, por meio de ordem judicial, **fazer cessar a ameaça ou coação à liberdade de locomoção** do indivíduo.

O "*habeas corpus*" tem **natureza penal, procedimento especial** (é de decisão mais rápida: rito sumário), é **isento de custas** (gratuito) e pode ser **repressivo** (liberatório) ou **preventivo** (salvo-conduto). Se repressivo, busca devolver ao indivíduo a liberdade de locomoção que já perdeu (sendo preso, por exemplo); quando preventivo, resguarda o indivíduo quando a perda dessa liberdade é apenas uma ameaça. Há, ainda, o "*habeas corpus*" **suspensivo**, utilizado quando a prisão já foi decretada, mas o mandado de prisão ainda está pendente de cumprimento.

Pode o "*habeas corpus*" ser impetrado por **qualquer pessoa física ou jurídica**, nacional ou estrangeira, ou, ainda, **pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública**. Todos esses são, portanto, **sujeitos ativos** do "*habeas corpus*". Trata-se de uma ação com **legitimidade universal**, que pode, inclusive, ser concedida de ofício pelo próprio juiz. Tamanho é seu caráter universal que o "*habeas corpus*" prescinde, até mesmo, da outorga de mandado judicial que autorize o impetrante a agir em favor de quem estaria sujeito, alegadamente, a constrangimento em sua liberdade de locomoção.

Não pode o "*habeas corpus*", contudo, **ser impetrado em favor de pessoa jurídica**. Somente as pessoas físicas (os seres humanos) podem ser **pacientes** de "*habeas corpus*". Já viu pessoa jurídica ("empresa") se



locomovendo? Ou, ainda, é possível que pessoa jurídica seja condenada à prisão? Não, né? Por isso mesmo, o “*habeas corpus*” **só pode ser impetrado a favor de pessoa natural**, jamais de pessoa jurídica. Guarde bem isso!



Pessoa jurídica **pode impetrar** *habeas corpus*, mas sempre **a favor** de pessoa física.

Não há necessidade de advogado para impetração de “*habeas corpus*”, bem como para interposição de recurso ordinário contra decisão proferida em “*habeas corpus*”. A doutrina considera, por isso, que o “*habeas corpus*” é uma verdadeira ação penal popular.

No que se refere à **legitimidade passiva** no “*habeas corpus*”, tem-se que este se dirige contra a **autoridade coatora**, seja ela de **caráter público ou um particular**. Por autoridade coatora entende-se aquela que determinou a prisão ou a restrição da locomoção do paciente, ou seja, da pessoa que sofreu a lesão ou ameaça de lesão. Um exemplo típico de “*habeas corpus*” contra particular é aquele impetrado contra hospitais, que negam a liberação de seus pacientes, caso estes não paguem suas despesas.

Pela importância do direito que busca proteger (liberdade de locomoção), o *habeas corpus* é ação de procedimento especial (rito sumário), sendo decidida de maneira bem célere. Mesmo assim, **pode haver medida liminar** em “*habeas corpus*”, desde que presentes seus pressupostos (*fumus boni iuris* e *periculum in mora*).

“Nádia, o que é liminar?”

A liminar é uma ordem judicial proferida pronta, sumária (rito breve) e precariamente (não é definitiva). Visa proteger **direito que esteja sendo discutido em outra ação**, e que, sem a liminar, **poderia sofrer danos de difíceis reparações, devido à demora** na prestação jurisdicional. A liminar, portanto, tem dois pressupostos:

- a) O “*fumus boni iuris*”, ou “fumaça do bom direito”, que significa que o pedido deve ter plausibilidade jurídica;
- b) O “*periculum in mora*” (risco da demora), que significa que deve haver possibilidade de dano irreparável ou de difícil reparação se houver demora na prestação jurisdicional.

Outra coisa importante: é cabível “*habeas corpus*” mesmo quando a **ofensa ao direito de locomoção é indireta**, ou seja, quando do ato impugnado possa resultar procedimento que, ao final, termine em detenção ou reclusão da pessoa. É o caso do uso desse instrumento para proteger o indivíduo contra quebra de sigilo



bancário que possa levar à sua prisão em um processo criminal, por exemplo². Esse é o entendimento do STF. Entretanto, caso a quebra do sigilo fiscal se desse em um processo administrativo, não caberia “*habeas corpus*”. Isso porque esse tipo de processo jamais leva à restrição de liberdade. O remédio constitucional adequado, nesse caso, seria o mandado de segurança.

O *habeas corpus* também **poderá ser concedido** para impugnar **medidas cautelares diversas da prisão**, as quais estão relacionadas no art. 319, do Código de Processo Penal.³ Isso se deve ao fato de que, caso essas medidas cautelares sejam descumpridas, poderão ser convertidas em prisão processual, havendo, portanto, risco à liberdade de locomoção do indivíduo.

Além disso, **cabe *habeas corpus*** para **questionar medidas de proteção à mulher** previstas na Lei Maria da Penha. Segundo o STJ, “*se o paciente não pode aproximar-se a menos de 500 metros da vítima ou de seus familiares, se não pode aproximar-se da residência da vítima, tampouco pode frequentar o local de trabalho dela, decerto que se encontra limitada a sua liberdade de ir e vir. Posto isso, afigura-se cabível a impetração do habeas corpus*”⁴.

Resta, ainda, destacar que o “*habeas corpus*” **pode ser concedido de ofício pelo juiz**⁵, ou seja, por sua iniciativa, sem provocação de terceiros. Isso ocorrerá quando, no curso do processo, a autoridade judiciária verificar que alguém sofre ou está na iminência de sofrer coação ilegal.

Além disso, entende o STF que o órgão competente para julgamento do *habeas corpus* está **desvinculado à causa de pedir** (fundamento do pedido) **e aos pedidos formulados**. Assim, havendo convicção sobre a existência de ato ilegal não mencionado pelo impetrante, cabe ao Judiciário afastá-lo, ainda que isso implique concessão de ordem em sentido diverso do pleiteado⁶.

O “*habeas corpus*” também **não serve como meio de dilação probatória**⁷, para reparar erro do Judiciário, devido à sua índole sumaríssima⁸. A coação ilegal deverá ser demonstrada de plano pelo impetrante: exige-se, no “*habeas corpus*”, prova pré-constituída. Como a fase de dilação probatória é demorada, relativamente longa, entende o STF que é incabível na via de “*habeas corpus*”, devido a seu rito sumaríssimo. O bem jurídico tutelado (a liberdade de locomoção) requer o afastamento da ilegalidade o mais rápido possível, o que não se daria caso houvesse uma fase probatória.

²“O *habeas corpus* é medida idônea para impugnar decisão judicial que autoriza a quebra de sigilos fiscal e bancário em procedimento criminal, haja vista a possibilidade destes resultarem em constrangimento à liberdade do investigado” (AI 573623 QO/RJ, rel. Min. Gilmar Mendes, 31.10.2006).

³ HC 147426/AP e HC 147303/AP, Rel. Min. Gilmar Mendes. Julgamento: 18.12.2017.

⁴ HC no 298.499/AL, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, 5ª Turma, DJ 09.12.2015.

⁵ STF, HC 69.172-2/RJ, DJ, 1, de 28.08.1992.

⁶ STF, HC 69.421/SP, DJ, 1, de 28.08.1992.

⁷ Por dilação probatória entende-se o prazo concedido às partes para a produção de provas no processo.

⁸ STF, HC 68.397-5/DF, DJ 1, 26.06.1992.





Apesar de não existir previsão expressa em nosso ordenamento jurídico, o STF admite que seja impetrado o **“habeas corpus coletivo”**. Permite-se, desse modo, que os juízes e Tribunais **estendam** ordem de *habeas corpus* para **todos aqueles que estão na mesma situação**. Foi esse o entendimento do STF ao analisar *habeas corpus* coletivo impetrado pela Defensoria Pública em favor de mulheres grávidas e mães de crianças que estão cumprindo prisão preventiva.⁹

Uma pergunta importante que se deve fazer é a seguinte: quando é **incabível o “habeas corpus”**?

a) Não cabe *“habeas corpus”* para **impugnar decisões do STF** (Plenário ou Turmas). Não é cabível *habeas corpus*, inclusive, contra decisão monocrática proferida por Ministro do STF.¹⁰

A impossibilidade de impetração do *“habeas corpus”* contra decisões do STF decorre do princípio da “superioridade de grau”, em virtude do qual somente a autoridade imediatamente superior à autoridade coatora é que teria competência para conhecer e decidir sobre essa ação. Nesse sentido, nenhum juiz pode conceder *“habeas corpus”* contra ato do próprio juízo; o *habeas corpus* é sempre impetrado junto à autoridade superior daquela que tomou decisão que viola a liberdade de locomoção.

b) Não cabe *“habeas corpus”* para impugnar determinação de **suspensão dos direitos políticos**.

c) Não cabe *“habeas corpus”* para impugnar **pena em processo administrativo disciplinar**: advertência, suspensão, demissão etc.

d) Não cabe *“habeas corpus”* para impugnar **pena de multa** ou relativa a processo em curso por infração penal a que a pena pecuniária seja a única cominada. (Súmula STF nº 643)

Perceba que as penas de multa, de suspensão de direitos políticos, bem como disciplinares **não resultam em cerceamento da liberdade de locomoção**. Logicamente, não cabe *“habeas corpus”* para impugná-las.

e) Não cabe *“habeas corpus”* para impugnar **quebra de sigilo bancário, fiscal ou telefônico**, se dela não puder resultar condenação à pena privativa de liberdade.

Se a quebra de sigilo bancário, fiscal ou telefônico puder resultar em condenação à pena privativa de liberdade, entende-se que há violação indireta à liberdade de locomoção. Nesse caso, será cabível o *“habeas corpus”*.

⁹ HC 143.641/SP. Rel. Min. Ricardo Lewandowski. Julgamento: 20.02.2018.

¹⁰ HC 105959/DF. Rel. Min. Luiz Edson Fachin. 17.02.2016.



f) Não cabe “*habeas corpus*” quando **já extinta a pena privativa de liberdade**. (Súmula STF nº 695)

Desconstituído o objeto do “*habeas corpus*”, por julgada extinta a pena em face do seu integral cumprimento, resta prejudicado o pedido¹¹. Isso significa que a **extinção da pena torna incabível a utilização do “*habeas corpus*”**. A lógica é simples: o “*habeas corpus*” visa à tutela do direito à locomoção, não se justificando quando esse direito não mais se encontra limitado ou ameaçado.

g) Não cabe “*habeas corpus*” para **discutir o mérito** de punições disciplinares militares (art. 142, § 2º, CF).

Segundo o STF, **é cabível “*habeas corpus*” para discutir a legalidade** de punições disciplinares militares (por exemplo, a competência do agente e concessão de ampla defesa e contraditório).

h) Não cabe “*habeas corpus*” contra a imposição de pena de **exclusão de militar** ou de **perda de patente ou de função pública**.

i) Não cabe “*habeas corpus*” para se pleitear o **direito à visitas íntimas**.¹²

Destaca-se, ainda, que em caso de estado de defesa (art. 136, CF) ou estado de sítio (art. 139, CF), o âmbito do “*habeas corpus*” poderá ser restringido. Contudo, jamais poderá ser suprimido.



(PGM-Fortaleza – 2017) Pessoa jurídica pode impetrar *habeas corpus*.

Comentários:

O “*habeas corpus*” pode, sim, ser impetrado por qualquer pessoa jurídica, nacional ou estrangeira. A pessoa jurídica, entretanto, não pode ser paciente dessa ação, uma vez que não possui direito de locomoção a ser protegido. Questão correta.

(TJ-SP – 2015) Não é possível a concessão de *habeas corpus* quando alguém se ache ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder, devendo a violência ou coação estarem concretizadas.

Comentários:

A violência ou coação à liberdade de locomoção não precisam estar concretizadas para que se conceda *habeas corpus*. Isso porque existe a figura do *habeas corpus preventivo*, utilizado quando a perda da liberdade ainda é uma ameaça. Questão errada.

¹¹HC 34826 RS 2004/0051531-1, DJe 06/10/2008.

¹² HC 138286, Rel. Min. Marco Aurélio. Julgamento: 05.12.2017



(FUB – 2015) A legitimidade para impetração de *habeas corpus* é universal, abrangendo a pessoa jurídica e também aqueles que não possuem capacidade civil plena.

Comentários:

Qualquer pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira, poderá impetrar mandado de segurança. Portanto, a legitimidade para impetração de *habeas corpus* é universal. Questão correta.

(TCM-GO – 2015) Conceder-se-á *habeas corpus* sempre que alguém estiver submetido as decisões ilegais que impliquem condenação em pena privativa de direitos, privativa de liberdade ou de multa.

Comentários:

Não cabe habeas corpus para impugnar pena privativa de direitos ou pena de multa. O bem jurídico tutelado pelo *habeas corpus* é a liberdade de locomoção. Portanto, ele é cabível para impugnar decisões ilegais que impliquem condenação em pena privativa de liberdade. Questão errada.

HABEAS CORPUS	
Caráter preventivo ou repressivo	Sim
Finalidade	Proteger a liberdade de locomoção
Legitimados ativos	Qualquer pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira. Só pode ser impetrado a favor de pessoa natural, jamais de pessoa jurídica.
Legitimados passivos	Autoridade pública e pessoa privada
Natureza	Penal
Isenção de custas	Sim
Medida liminar	Possível, com pressupostos “ <i>fumus boni juris</i> ” e “ <i>periculum in mora</i> ”
Observações	Penas de multa, de suspensão de direitos políticos, bem como disciplinares não resultam em cerceamento da liberdade de locomoção. Por isso, não cabe “ <i>habeas corpus</i> ” para impugná-las

2 - Mandado de Segurança

LXIX – conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por “*habeas corpus*” ou *habeas data*, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público;

O mandado de segurança é **ação judicial, de rito sumário especial**, própria para proteger **direito líquido e certo** de pessoa física ou jurídica, **não protegido por “*habeas corpus*” ou “*habeas data*”**, que tenha sido violado por ato de autoridade ou de agente de pessoa privada no exercício de atribuição do Poder Público.

Quando se fala que o mandado de segurança protege direito líquido e certo “não amparado por “*habeas corpus*” ou *habeas data*”, determina-se que este tem **caráter residual**. Assim, essa ação judicial só é cabível na falta de outro remédio constitucional para proteger o direito violado. Como exemplo, o mandado de segurança é o remédio constitucional apto a proteger o direito de reunião caso haja lesão ou ameaça de lesão a esse direito por alguma ilegalidade ou arbitrariedade por parte do Poder Público.



Outra característica importante é que o mandado de segurança tem **natureza civil**, e é **cabível contra o chamado “ato de autoridade”**, ou seja, contra ações ou omissões do **Poder Público** e de **particulares no exercício de função pública** (como o diretor de uma universidade, por exemplo). Destaque-se que, mesmo sendo ação de natureza civil, o mandado de segurança poderá ser usado em processos penais.

Assim, a **violação de direito líquido e certo** não protegido por “*habeas corpus*” ou “*habeas data*” dará ensejo à utilização do mandado de segurança. **Direito líquido e certo**, segundo a doutrina, é aquele evidente de imediato, que não precisa de comprovação futura para ser reconhecido. A existência desse direito é impossível de ser negada. Por esse motivo, **não há dilação probatória** (prazo para produção de provas) no mandado de segurança. As provas, geralmente documentais, são levadas ao processo no momento da impetração da ação, ou seja, quando se requer a tutela jurisdicional. São provas pré-constituídas.

De acordo com a jurisprudência do STF, o conceito de direito líquido e certo está mesmo **relacionado à prova pré-constituída**, a fatos comprovados documentalmente na exordial (petição inicial do processo). Não importa se a questão jurídica é difícil, complexa ou controvertida. Nesse sentido, dispõe a Súmula 625 do STF que “**controvérsia sobre matéria de direito não impede concessão de mandado de segurança**”. O que se exige é que o fato esteja claro, pois o direito será certo se o fato a ele correspondente também o for.

É importante frisar que o mandado de segurança é cabível **contra atos discricionários ou contra atos vinculados**. Reza a Constituição que os indivíduos utilizam o mandado de segurança para se defenderem tanto da **ilegalidade** quanto do **abuso de poder**. Por ilegalidade, entende-se a situação em que a autoridade coatora não age em conformidade com a lei. Trata-se de vício próprio dos atos vinculados. Por abuso de poder, por outro lado, entende-se a situação em que a autoridade age fora dos limites de sua competência. Trata-se de vício próprio dos atos discricionários. Assim, a Constituição, de acordo com a doutrina, ao se referir à ilegalidade como hipótese de cabimento de mandado de segurança, reporta-se aos atos vinculados, e ao se referir ao abuso de poder, reporta-se aos discricionários.

No que diz respeito à **legitimidade ativa**, podem impetrar mandado de segurança:

- a) **Todas as pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras**, domiciliadas ou não no Brasil;
- b) **As universalidades** (que não chegam a ser pessoas jurídicas) reconhecidas por lei como detentoras de capacidade processual para a defesa de seus direitos, como a massa falida e o espólio, por exemplo;
- c) **Alguns órgãos públicos** (órgãos de grau superior), na defesa de suas prerrogativas e atribuições;
- d) **O Ministério Público**.

Há um prazo para a impetração do mandado de segurança: **120 (cento e vinte) dias** a partir da data em que o interessado tiver conhecimento oficial do ato a ser impugnado (publicação desse ato na imprensa oficial, por exemplo). Segundo o STF, esse **prazo é decadencial** (perde-se o direito ao mandado de segurança depois desse tempo), **não passível de suspensão ou interrupção**. Também segundo a Corte Suprema, é constitucional lei que fixe o prazo de decadência para a impetração de mandado de segurança (Súmula 632 do STF).

E se eu perder o prazo, Nádia? Bem, nesse caso, você até poderá proteger seu direito, mas com outra ação, de rito ordinário, normal. Jamais por mandado de segurança!



Uma vez concedida a segurança (deferido, “aceito” o pedido), a sentença estará sujeita obrigatoriamente ao **duplo grau de jurisdição (reexame necessário)**. Significa dizer que, uma vez tendo sido concedida a segurança pelo juiz de primeira instância, ela necessariamente deverá ser reexaminada pela instância superior. Destaque-se, todavia, que a **sentença de primeiro grau** (primeira instância) **pode ser executada provisoriamente**, não havendo necessidade de se aguardar o reexame necessário.

Pode haver **liminar em mandado de segurança**?

Presentes os requisitos (*fumus boni iuris* e *periculum in mora*), **é possível liminar em mandado de segurança**. Entretanto, **há exceções**, para as quais mesmo existindo esses requisitos, a lei não admite liminar em mandado de segurança:

- a) A compensação de créditos tributários;
- b) A entrega de mercadorias e bens provenientes do exterior;
- c) A reclassificação ou equiparação de servidores públicos e a concessão de aumento ou a extensão de vantagens ou pagamento de qualquer natureza.

“Por que a lei faz isso, Nádia”?

Ora, trata-se de matérias muito importantes, que **não podem ser decididas precariamente por medida liminar**. Na compensação de créditos tributários, por exemplo, a União (ou outro ente federado) “perdoa” um débito do contribuinte utilizando um crédito que ele tenha com ela. Exemplo: um contribuinte deve imposto de renda, mas tem um crédito de COFINS. Ele usa, então, esse crédito para “quitar” a dívida, o famoso “elas por elas”.

Pense bem, caro (a) aluno (a). Você acha que perdão de débito tributário é matéria a ser discutida precariamente? É claro que não! Por isso a lei protege essa matéria ao impedir que seja tratada por medida liminar em mandado de segurança.

O mesmo ocorre com a entrega de mercadorias ou bens provenientes do exterior. Eles são a maior garantia que a Receita Federal tem de que o contribuinte pagará seus tributos aduaneiros. Por isso, não podem ser entregues precariamente, por medida liminar. Além do mais, o risco de se entregar uma mercadoria que cause prejuízo à sociedade é muito maior que o de se prejudicar alguma empresa pela retenção indevida de seus bens importados. Essas são as **razões pelas quais a lei resguarda decisão tão importante contra medida liminar** em mandado de segurança: há interesses muito grandes envolvidos.

“Nádia, é possível que o impetrante desista do mandado de segurança?”

De acordo com o STF, a resposta é sim. O impetrante do mandado de segurança **pode desistir dessa ação constitucional a qualquer tempo, ainda que proferida decisão de mérito a ele favorável**, e sem anuência da parte contrária. Entende a Corte que o mandado de segurança, enquanto ação constitucional, com base



em alegado direito líquido e certo frente a ato ilegal ou abusivo de autoridade, não se revestiria de lide, em sentido material. Eventual má-fé do impetrante que desistisse seria coibida com instrumental próprio¹³.

Vejamos, agora, as situações em que é **incabível o mandado de segurança**.

- a) Não cabe mandado de segurança contra **decisão judicial da qual caiba recurso com efeito suspensivo**;
- b) Não cabe mandado de segurança contra **ato administrativo do qual caiba recurso com efeito suspensivo**.

Nessas duas hipóteses, havendo possibilidade de recurso suspensivo (ou seja, recurso que garante que nenhuma situação jurídica poderá ser modificada até a decisão) descabe o uso de mandado de segurança, uma vez que o direito já está protegido pela própria suspensão.

Cabe destacar, porém, que a Súmula nº 429/STF dispõe que “a existência de recurso administrativo com efeito suspensivo não impede o uso do mandado de segurança contra **omissão de autoridade**”. Dessa forma, mesmo existindo recurso administrativo com efeito suspensivo, **se houver omissão ilegal ou abusiva da administração**, será cabível mandado de segurança.

- c) Não cabe mandado de segurança contra **decisão judicial transitada em julgado**;

Contra esse tipo de decisão não cabe mais recurso, por isso é descabido o uso de mandado de segurança.

- d) Não cabe mandado de segurança contra **lei em tese, exceto se produtora de efeitos concretos**;

O que é lei em tese? É aquela de efeitos gerais e abstratos, ou seja, que apresenta **generalidade e abstração**.

A generalidade está presente quando a lei possui destinatários indeterminados e indetermináveis (uma lei que proteja o meio ambiente, por exemplo). Já a abstração ocorre quando a lei disciplina abstratamente (e não concretamente) as situações que estão sujeitas ao seu comando normativo.

Somente **leis de efeitos concretos** (semelhantes a atos administrativos, como uma lei que modifica o nome de uma rua, por exemplo) **podem ser atacadas por mandado de segurança**. Isso porque as demais leis em tese não resultariam numa situação de fato, com violação ao direito líquido e certo do impetrante.

- e) Não cabe mandado de segurança contra **ato de natureza jurisdicional**, salvo situação de absoluta excepcionalidade, quando a decisão for equivocada, seja por manifesta ilegalidade, seja por abuso de poder¹⁴;

Caso haja essa excepcionalidade, deve o impetrante demonstrar, além da violação de direito líquido e certo, a inexistência de recurso com efeito suspensivo e que o provimento do recurso cabível não seria suficiente

¹³ RE 669367, Rel. Min. Luiz Fux, p. 13.05.2013.

¹⁴ AgRg no MS 14561 DF 2009/0155213-1, 29/06/2010.



à reparação do dano. Isso porque não pode o **mandado de segurança, de acordo com o STF, ser utilizado como sucedâneo recursal**, sob pena de se desnaturar a sua essência constitucional.

O que é um sucedâneo recursal? É todo meio de impugnação¹⁵ de decisão judicial que não seja recurso nem ação, como é o caso, por exemplo, do pedido de reconsideração. No pedido de reconsideração, que não deriva de lei, mas apenas do bom senso, diante de uma decisão visivelmente equivocada do juiz, a parte pede para que este reconsidere a decisão.

Voltando à análise da jurisprudência do STF, vimos que o mandado de segurança não pode ser usado como sucedâneo recursal. Isso porque, havendo possibilidade de recurso ou correição, a ação não pode ser cabível, por ter caráter residual.

f) Não cabe mandado de segurança contra **decisões jurisdicionais do STF**, inclusive as proferidas por qualquer de seus Ministros, salvo situações excepcionais;

Esses decisões, entende a Corte, têm a possibilidade de ser **reformadas por via dos recursos admissíveis**, ou, em se tratando de julgamento de mérito com trânsito em julgado, por meio de **ação rescisória**¹⁶ (MS 30836 RJ, 06/10/2011). Novamente, a impossibilidade de emprego do mandado de segurança se dá pelo fato de que ele não têm caráter recursal.

g) Não cabe mandado de segurança para **assegurar direito líquido e certo à insubmissão a certa modalidade de tributação**, na hipótese de o ato coator apontado se confundir com a própria adoção de Medida Provisória editada pelo Chefe do Poder Executivo;

Trata-se de situação **análoga à impetração contra lei em tese** (Súmula 266/STF), situação em que é incabível o mandado de segurança. Em matéria tributária, segundo o Supremo, a cobrança das obrigações fiscais ganha concreção com o lançamento ou com os atos de constituição desempenhados pelo próprio contribuinte, quando a legislação de regência assim determinar¹⁷. A mera edição de medida provisória pelo Chefe do Executivo não resulta numa situação de fato em que haja violação ao direito líquido e certo do impetrante da ação.

Por fim, vale destacar que, no processo de mandado de segurança, **não há condenação ao pagamento dos honorários advocatícios** (ônus de sucumbência). Isso quer dizer que se o impetrante (o requerente) for derrotado, não será condenado a pagar as despesas com advogado da outra parte.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL	
Caráter preventivo ou repressivo	Sim
Finalidade	Proteger direito líquido e certo, não amparado por “habeas corpus” ou “habeas data”

¹⁵ Impugnação é quando, no Direito, não se concorda com algum ato.

¹⁶ Ação rescisória é aquela que visa a desconstituir, com base em vícios que as tornem anuláveis, efeitos de sentenças transitadas em julgado, contra as quais não caiba mais recursos. Em outras palavras, aquelas sentenças que seriam “a última palavra” do Judiciário.

¹⁷ STF, MS-ED 25265 / DF - DISTRITO FEDERAL, Julg. 28/03/2007, DJ 08/06/2007.



Legitimados ativos	Todas as pessoas físicas ou jurídicas, as universalidades reconhecidas por lei como detentoras de capacidade processual, alguns órgãos públicos e o Ministério Público
Legitimados passivos	Poder público e particulares no exercício da função pública
Natureza	Civil
Isento de custas	Não
Medida liminar	Possível, com pressupostos “fumus boni juris” e “periculum in mora”, mas há exceções



(DPE-MG – 2014) A controvérsia sobre matéria de direito impede a concessão de mandado de segurança, instituto de defesa de direito certo e incontestável.

Comentários:

Segundo a Súmula nº 625 / STF, “*controvérsia sobre matéria de direito **não impede** concessão de mandado de segurança*”. Questão errada.

(DPE-MG – 2014) É inconstitucional a estipulação de prazo decadencial para a impetração de mandado de segurança.

Comentários:

O STF considera **constitucional** lei que estipule prazo decadencial para a impetração de mandado de segurança. O prazo decadencial do mandado de segurança é de 120 dias. Questão errada.

3 - Mandado de Segurança Coletivo

LXX - o mandado de segurança coletivo pode ser impetrado por:

- a) partido político com representação no Congresso Nacional;
- b) organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano, em defesa dos interesses de seus membros ou associados;

O mandado de segurança coletivo serve para proteger **direitos coletivos e individuais homogêneos** contra ato, omissão ou abuso de poder por parte de autoridade. **Só quem pode impetrá-lo** (legitimados ativos) são essas pessoas previstas nas alíneas “a” e “b”. Destaca-se que a **exigência de um ano de constituição e funcionamento** da alínea “b” aplica-se **apenas às associações**, jamais às entidades sindicais e de classe.



Nesse sentido, entende o STF que **nem mesmo os entes da federação podem impetrar mandado de segurança coletivo**, em favor dos interesses de sua população. Para a Corte, “*ao Estado-membro não se outorgou legitimação extraordinária para a defesa, contra ato de autoridade federal no exercício de competência privativa da União, seja para a tutela de interesses difusos de sua população – que é restrito aos enumerados na lei da ação civil pública (Lei 7.347/1985) –, seja para a impetração de mandado de segurança coletivo, que é objeto da enumeração taxativa do art. 5º, LXX, da Constituição. Além de não se poder extrair mediante construção ou raciocínio analógicos, a alegada legitimação extraordinária não se explicaria no caso, porque, na estrutura do federalismo, o Estado-membro não é órgão de gestão, nem de representação dos interesses de sua população, na órbita da competência privativa da União*”.

Não cabe mandado de segurança coletivo para proteger direitos difusos. Isso porque essa ação tem **caráter residual**, e os direitos difusos já são **amparados por outros instrumentos processuais**, como, por exemplo, a ação civil pública. Além disso, seu caráter sumário exige prova documental, algo que os direitos difusos não apresentam de forma incontroversa. Com isso, encontram-se obstáculos para comprovar sua fluidez e certeza.

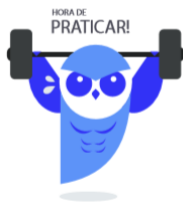
Lembra-se quando falamos de **substituição processual**? No mandado de segurança coletivo, aplica-se esse instituto. O interesse invocado pertence a uma categoria, mas quem é parte do processo é o impetrante (partido político, por exemplo), que **não precisa de autorização expressa** dos titulares do direito para agir.

É importante destacar que o STF entende que os direitos defendidos pelas entidades da alínea “b” não precisam se referir a TODOS os seus membros. Podem ser o direito de apenas parte deles (exemplo, quando o sindicato defende direito referente à aposentadoria, que beneficia apenas seus filiados inativos).

Outro importante entendimento da Corte Suprema é o de que **o partido político não está autorizado a valer-se do mandado de segurança coletivo para, substituindo todos os cidadãos na defesa de interesses individuais, impugnar majoração de tributo**. Isso porque, para o STF, uma exigência tributária configura interesse de grupo ou classe de pessoas, só podendo ser impugnada por eles próprios, de forma individual ou coletiva.

MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO	
Caráter preventivo ou repressivo	Sim
Finalidade	Proteger direitos líquidos e certos coletivos ou individuais homogêneos, não amparados por HC ou HD (caráter residual)
Legitimados ativos	Partido político com representação no Congresso Nacional; Organização sindical e entidade de classe; Associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos 01 ano.
Legitimados passivos	Autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do poder público
Natureza	Civil
Isento de custas	Não
Medida liminar	Possível, com pressupostos “fumus boni juris” e “periculum in mora”
Observações	Substituição processual





(FUB – 2015) O mandado de segurança coletivo impetrado por sindicato dispensa autorização prévia de sindicalizados.

Comentários:

Não há necessidade de autorização expressa dos sindicalizados para que o sindicato impetre mandado de segurança coletivo. Aplica-se, aqui, o instituto da substituição processual. Questão correta.

(FUB – 2015) Uma entidade de classe que estiver em funcionamento há apenas seis meses não possui, por essa razão, legitimidade para impetração de mandado de segurança coletivo em defesa de interesse de seus membros.

Comentários:

A exigência de um ano de funcionamento **aplica-se apenas às associações**, jamais às organizações sindicais e entidades de classe. Portanto, uma entidade de classe que tenha apenas 6 meses de funcionamento **poderá** impetrar mandado de segurança coletivo. Questão errada.

(IF-RS – 2015) O mandado de segurança coletivo pode ser impetrado por quaisquer partidos políticos e pelas organizações sindicais, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há, pelo menos, um ano.

Comentários:

Pegadinha! Não é qualquer partido político que pode impetrar mandado de segurança coletiva. Apenas poderão fazê-lo partidos políticos **com representação** no Congresso Nacional. Questão errada.

4 - Mandado de Injunção

LXXI - conceder-se-á mandado de injunção sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania;

O mandado de injunção foi disciplinado pela Lei nº 13.300/2016. Trata-se de um remédio constitucional disponível para qualquer pessoa prejudicada pela **falta de norma regulamentadora** que **inviabilize o exercício dos direitos e liberdades constitucionais** e das **prerrogativas inerentes à nacionalidade, soberania e cidadania**. Isso visa garantir que a Constituição não se tornará “letra morta”, evitando a omissão do legislador infraconstitucional.

O mandado de injunção é aplicável diante da falta de regulamentação de normas constitucional de **eficácia limitada**. A título de recordação, normas de eficácia limitada são aquelas que dependem de regulamentação para produzirem todos os seus efeitos. Segundo o STF, “o direito individual à atividade legislativa do Estado apenas se evidenciará naquelas estritas hipóteses em que o desempenho da função de legislar refletir, por efeito de exclusiva determinação constitucional, uma **obrigação jurídica indeclinável imposta ao Poder**”



Público".¹⁸ Em outras palavras, o direito à legislação (que é um direito individual a ser resguardado por mandado de injunção) somente será cabível diante de normas de eficácia limitada de **caráter impositivo**.

O mandado de injunção é cabível não só para omissões de caráter absoluto ou total como também para as **omissões de caráter parcial**. Isso porque a omissão inconstitucional, ainda que parcial, ou seja, derivada da insuficiente concretização, pelo Poder Público, do conteúdo material da norma constitucional, deve ser repelida, pois a inércia do Estado é um processo informal de mudança da Constituição. Mesmo não alterando a letra da Constituição, o legislador infraconstitucional modifica-lhe o alcance, ao paralisar sua aplicação. Essa **paralisação**, não desejada nem prevista pelo constituinte, **é inconstitucional**.

Qualquer pessoa, física ou jurídica, que se veja impossibilitada de exercer direito constitucional por falta de norma regulamentadora é legitimada a impetrar mandado de injunção. Essa é, afinal, uma das diferenças entre o mandado de injunção e a ação direta de inconstitucionalidade por omissão.

O STF já reconhecia, mesmo diante do silêncio da Constituição, a possibilidade de impetração de **mandado de injunção coletivo**. Com a edição da Lei nº 13.300/2016, passou a existir **previsão expressa** para esse instrumento. Cabe ressaltar que os direitos, as liberdades e as prerrogativas protegidos por mandado de injunção coletivo são os pertencentes, indistintamente, a uma **coletividade indeterminada de pessoas ou determinada por grupo, classe ou categoria**.

São **legitimados** a impetrar mandado de injunção coletivo:

- a) **Partido político** com representação no Congresso Nacional: para assegurar o exercício de direitos, liberdades e prerrogativas de seus integrantes ou relacionados com a finalidade partidária.
- b) **Organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano**: para assegurar o exercício de direitos, liberdades e prerrogativas em favor da totalidade ou de parte de seus membros ou associados, na forma de seus estatutos e desde que pertinentes a suas finalidades, dispensada, para tanto, autorização especial.
- d) **Ministério Público**: quando a tutela requerida for especialmente relevante para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático ou dos interesses sociais ou individuais indisponíveis.
- e) **Defensoria Pública**: quando a tutela requerida for especialmente relevante para a promoção dos direitos humanos e a defesa dos direitos individuais e coletivos dos necessitados.



¹⁸ MI 3316 / DF, Rel. Min. Celso de Mello. Julg. 09.04.2014.



Uma novidade importante trazida pela Lei nº 13.300/2016 foi a previsão que o **Ministério Público** e a **Defensoria Pública** sejam legitimados a impetrar mandado de injunção coletivo.

Um tópico muito importante: o mandado de injunção **não é gratuito**, sendo **necessária a assistência de advogado** para sua impetração.

O mandado de injunção visa **solucionar um caso concreto**. São, portanto, três pressupostos para o seu cabimento:

- a) **Falta de norma que regule uma norma constitucional** programática propriamente dita ou que defina princípios institutivos ou organizativos de natureza impositiva;
- b) **Nexo de causalidade** entre a omissão do legislador e a impossibilidade de exercício de um direito ou liberdade constitucional ou prerrogativa inerente à nacionalidade, à soberania e à cidadania;
- c) O **decorso de prazo razoável** para elaboração da norma regulamentadora (retardamento abusivo na regulamentação legislativa).

E quando é que **descabe mandado de injunção**? Segundo a jurisprudência do STF, nas seguintes situações:

- a) Não cabe mandado de injunção se **já houver norma regulamentadora do direito constitucional**, mesmo que esta seja defeituosa.

Ora, se já existe norma regulamentadora, não faz sentido falar-se em mandado de injunção, que tem como pressuposto a ausência de regulamentação de norma constitucional.

- b) Não cabe mandado de injunção **se faltar norma regulamentadora de direito infraconstitucional**.

O mandado de injunção somente repara falta de regulamentação de direito **previsto na Constituição Federal**. A ausência de regulamentação de uma lei não dá ensejo à utilização do mandado de injunção.

- c) Não cabe mandado de injunção diante da **falta de regulamentação de medida provisória ainda não convertida em lei** pelo Congresso Nacional.

O mandado de injunção tem como um de seus pressupostos a ausência de regulamentação de direito constitucional.

- d) Não cabe mandado de injunção **se não houver obrigatoriedade de regulamentação** do direito constitucional, mas mera faculdade.

Nesse caso, o legislador tem liberdade para regulamentar ou não a norma constitucional.



Não cabe mandado de injunção:

- a) Se já houver norma regulamentadora
- b) Se faltar norma regulamentadora de direito infraconstitucional
- c) Se faltar regulamentação de medida provisória ainda não convertida em lei pelo Congresso Nacionalidade
- d) Se não houver obrigatoriedade de regulamentação

Segundo o STF, **não é cabível medida liminar** em mandado de injunção. Isso porque o Poder Judiciário jamais poderia resolver liminarmente o caso concreto, agindo como poder legislativo, a fim de evitar o prejuízo oriundo da demora da decisão (*"periculum in mora"*), um dos pressupostos da liminar. O mandado de injunção se destina ao reconhecimento, ou não, pelo Poder Judiciário, da demora da elaboração da norma regulamentadora do direito constitucional.

Um dos aspectos mais relevantes sobre o mandado de injunção é entender qual a **eficácia da decisão**. No que se refere ao tema, duas teses jurídicas relevantes foram construídas pela doutrina: a **não concretista** e a **concretista**.

A **corrente não concretista** entende que cabe ao Poder Judiciário apenas **reconhecer a inércia do Poder Público e dar ciência de sua decisão ao órgão competente** para que este edite a norma regulamentadora. Não pode o Judiciário suprir a lacuna, assegurar ao lesado o exercício de seu direito e tampouco obrigar o Poder Legislativo a legislar. Essa posição era a seguida pelo STF até poucos anos atrás. Hoje, essa Corte adota a corrente concretista, que estudaremos a seguir.

A **corrente concretista** determina que sempre que estiverem presentes os requisitos exigidos constitucionalmente para o mandado de injunção, o Judiciário deverá não só reconhecer a omissão legislativa, mas também **possibilitar a efetiva concretização do direito**. Essa posição se subdivide em duas: **i) concretista geral** e **ii) concretista individual**.

a) Na **concretista geral**, a decisão do Judiciário deveria ter efeito sobre todos os titulares do direito lesado (efeito *"erga omnes"*), até ser expedida a norma regulamentadora daquele.

b) Na **concretista individual**, a decisão produziria efeitos somente sobre o autor do mandado de injunção (eficácia *"inter partes"*, ou entre as partes do processo). A posição concretista individual também se subdivide: pode ser **direta** ou **intermediária**. Aquela determina que o Judiciário, ao julgar procedente o mandado de injunção, concretiza direta e imediatamente a eficácia da norma constitucional para o autor da ação. Já esta (a intermediária) determina que o Judiciário, após julgar o mandado de injunção procedente, não concretiza imediatamente a eficácia da norma constitucional para o autor da ação. Este Poder apenas dá ciência ao órgão omissor, dando-lhe um prazo para regulamentar aquela norma. Só em caso de permanência da omissão é que o Judiciário fixará as condições necessárias para o exercício do direito pelo autor do mandado de injunção.

O STF tem, atualmente, **adotado a posição concretista, cumprindo, muitas vezes, o papel do legislador omissor**, com o objetivo de dar exequibilidade às normas constitucionais. Exemplo disso é que, ao analisar



mandados de injunção referentes à falta de norma regulamentadora do direito de greve dos servidores públicos civis (art. 37, VII, CF), a Corte não só declarou a omissão do legislador, mas também determinou a aplicação temporária ao servidor público, no que couber, da lei de greve aplicável ao setor privado (Lei nº 7.783/1989), até que aquela norma seja editada (MI 712/PA).

O STF já chegou até mesmo a **editar Súmula Vinculante** para combater omissão legislativa. Foi o que ocorreu em relação à concessão de **aposentadoria especial para servidores públicos**. A CF/88 exige lei complementar para a definição de regras para a concessão de aposentadoria aos servidores “*cuja atividade seja exercida sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física*” (art. 40, § 4º, III). Como essa **lei complementar ainda não foi editada**, “pipocaram” mandados de injunção no STF. Para resolver o problema, o STF editou a Súmula Vinculante nº 33, determinando o seguinte:

Súmula Vinculante nº 33 - *Aplicam-se ao servidor público, no que couber, as regras do regime geral da previdência social sobre aposentadoria especial de que trata o artigo 40, § 4º, inciso III da Constituição Federal, até a edição de lei complementar específica.*

A Lei nº 13.300/2016 adotou, explicitamente, a **teoria concretista individual**, ao dispor que, em mandado de injunção, “*a decisão terá **eficácia subjetiva limitada às partes** e produzirá efeitos até o advento da norma regulamentadora*” (art. 9º, caput). É possível, entretanto, que seja **conferida eficácia ultra partes ou erga omnes à decisão**, quando isso for inerente ou indispensável ao exercício do direito, liberdade ou da prerrogativa objeto da impetração (art. 9º, § 1º).

Observe que a lei regulamentadora do mandado de injunção reafirmou a jurisprudência do STF, dando maior segurança jurídica ao processo e julgamento desse remédio constitucional. Agora, fica claro que o **órgão julgador não irá se limitar a declarar a mora legislativa**.

Ao contrário, uma vez reconhecida a mora legislativa, o **mandado de injunção será deferido** para:

- a) **determinar prazo razoável** para que o impetrado promova a edição da norma regulamentadora;
- b) estabelecer as **condições em que se dará o exercício dos direitos, das liberdades ou das prerrogativas** reclamados ou, se for o caso, as **condições em que poderá o interessado promover ação própria visando a exercê-los**, caso não seja suprida a mora legislativa no prazo determinado.

Por fim, resta uma pergunta: a quem cabe julgar o mandado de injunção? **Depende de qual autoridade se omitiu quanto à proposição da lei**. Assim, a competência é determinada em razão dessa pessoa (“*ratione personae*”).

A **competência para julgar** mandado de injunção **dependerá de quem for a autoridade inerte**. Será o STF caso a elaboração da norma regulamentadora seja atribuição do Presidente da República, do Congresso Nacional, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, das Mesas de qualquer das Casas Legislativas, do TCU, de qualquer dos Tribunais Superiores ou do próprio STF. Por outro lado, será o STJ se a elaboração da norma regulamentadora for atribuição de órgão, entidade ou autoridade federal, da administração direta ou indireta, excetuados os casos de competência do STF e dos órgãos da Justiça Militar, Eleitoral, do Trabalho ou Federal.

MANDADO DE INJUNÇÃO



Finalidade	Suprir a falta de norma regulamentadora, que torne inviável o exercício de direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania.
Legitimados ativos	Qualquer pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira.
Legitimados passivos	Autoridade que se omitiu quanto à proposição da lei
Natureza	Civil
Isento de custas	Não
Medida liminar	Não
Observações	Pressupostos para cabimento: a) falta de regulamentação de norma constitucional programática propriamente dita ou que defina princípios institutivos ou organizativos de natureza impositiva; b) nexo de causalidade entre a omissão do legislador e a impossibilidade de exercício de um direito ou liberdade constitucional ou prerrogativa inerente à nacionalidade, à soberania e à cidadania e c) o decurso de prazo razoável para elaboração da norma regulamentadora.



(PGM-Fortaleza – 2017) Pessoa jurídica pode impetrar mandado de injunção.

Comentários:

A pessoa jurídica é legitimada a impetrar mandado de injunção (art. 3º, Lei 13.300/2016). Questão correta.

(TCM-GO – 2015) O direito a ser resguardado por mandado de injunção somente se evidencia nos casos em que a função de legislar refletir uma obrigação jurídica indeclinável imposta ao poder público.

Comentários:

O mandado de injunção é cabível diante de omissão do Estado naqueles casos em que a função de legislar for uma obrigação jurídica indeclinável. É o que ocorre no caso das normas de eficácia limitada de caráter impositivo. Questão correta.

(DPE-PE – 2015) A jurisprudência do STF acerca do mandado de injunção evoluiu para admitir que, além de declarar omissa o Poder Legislativo, o próprio tribunal edite a norma geral de que depende o exercício do direito invocado pelo impetrante.

Comentários:

Em várias de suas decisões, o STF vem adotando, para o mandado de injunção, a posição **concretista geral**. Assim, o Tribunal não se limita apenas a declarar a omissão legislativa, **mas busca concretizar o direito** para todos os seus titulares. Há certa polêmica em dizer que o STF “*edita norma geral*”. Porém, analisando-se o caso da aposentadoria especial de servidores públicos, é possível perceber que mandados de injunção



impetrados no STF resultaram na edição de verdadeira “norma” pela Corte: a Súmula Vinculante nº 33. Por isso, a questão foi considerada correta.

(MPE-RJ – 2014) O mandado de injunção é uma ação constitucional, tida como garantia fundamental, oponível diante de omissões de Poder Público respectivo em regulamentar matérias que viabilizem o exercício de direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas concernentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania.

Comentários:

O mandado de injunção é remédio constitucional que pode ser utilizado sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania. Questão correta.

5 - Habeas Data

LXXII - conceder-se-á “*habeas-data*”:

- a) para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público;
- b) para a retificação de dados, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo;

O habeas data é remédio constitucional de **natureza civil** e **rito sumário**, possuindo duas finalidades principais:

- a) **garantir acesso a informações relativas à pessoa do impetrante**, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público;
- b) **retificação de dados**, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo. Essa é uma segunda finalidade do “habeas data”, que muita gente esquece em prova. O “habeas data” também pode ser usado para retificar dados do impetrante, constantes de banco de dados de caráter público.

O *habeas data* poderá ser ajuizado por qualquer pessoa, física ou jurídica, brasileira ou estrangeira. Trata-se de **ação personalíssima**, que **não poderá ser usada para garantir acesso a informações de terceiros**.



A jurisprudência do STF e do STJ reconhece que há uma **situação excepcional** em que se admite a impetração de *habeas data* para obter informações de terceiros. Segundo o STF, “é parte legítima para impetrar *habeas data* o **cônjuge sobrevivente na defesa de interesse do falecido**”¹⁹. No mesmo sentido, entende o STJ que o cônjuge supérstite (sobrevivente) tem legitimidade para impetrar *habeas data* em defesa do interesse do falecido.

No pólo passivo do “*habeas data*”, podem estar **pessoas de direito público ou privado**. Quanto às últimas, a condição é que sejam detentoras de banco de dados de caráter público. Isso se deve ao fato de que as informações pessoais do impetrante às quais se busca ter acesso constam de registro ou banco de dados de **caráter público**. O “*habeas data*” não pode ser usado para que se tenha acesso a banco de dados de caráter privado.

O “*habeas data*”, para que seja impetrado, exige a **comprovação da negativa** da autoridade administrativa de garantir o acesso aos dados relativos ao impetrante. Trata-se de uma hipótese de “jurisdição condicionada”, prevista no ordenamento jurídico nacional.

Sobre isso, destaca-se a posição do STF de que o acesso ao “*habeas data*” pressupõe, dentre outras condições de admissibilidade, a **existência do interesse de agir**. Ausente o interesse de agir, torna-se inviável o exercício desse remédio constitucional. A **prova do anterior indeferimento** do pedido de informações de dados pessoais, ou da **omissão em atendê-lo**, constitui requisito indispensável à concretização do interesse de agir em sede de “*habeas data*”. Sem que se configure situação prévia de pretensão resistida, há carência da ação constitucional do “*habeas data*” (STF, HD 75; DF, DJU de 19.10.2006).

O “*habeas data*” é, assim como o “*habeas corpus*”, **ação gratuita**. No entanto, é **imprescindível a assistência advocatícia** para que essa ação seja impetrada (ao contrário do “*habeas corpus*”, que dispensa advogado). A impetração de *habeas data* **não se sujeita** a decadência ou prescrição. . Ademais, os processos de “*habeas data*” terão prioridade sobre todos os atos judiciais, exceto *habeas-corpus* e mandado de segurança. Guarde bem essa informação!

No RE 673.707/MG, de 17 de junho de 2015, o STF decidiu que “o *habeas data* é a garantia constitucional adequada para a **obtenção, pelo próprio contribuinte, dos dados concernentes ao pagamento de tributos constantes de sistemas informatizados de apoio à arrecadação dos órgãos administração fazendária dos entes estatais**”.

A Corte entendeu que os **contribuintes têm o direito de conhecer informações que lhe digam respeito** e que constem de **bancos de dados público ou de caráter público**, em razão do direito de preservar o *status* do seu nome, seu planejamento empresarial, sua estratégia de investimento e principalmente a recuperação de tributos pagos indevidamente, entre outras finalidades.²⁰

¹⁹ RE 589.257/DF. Rel. Min. Marco Aurélio. Julgamento: 05.08.2014.

²⁰ RE 673.707/MG. Rel. Min. Luiz Fux. 17.06.2015.



O *habeas data* **não é instrumento adequado** para que se possa ter acesso aos **autos de processo administrativo**. O remédio constitucional que deverá ser usado com essa finalidade é o mandado de segurança.



(DPE-RO – 2015) Dentre as garantias fundamentais, a Constituição da República Federativa do Brasil previu a existência do *habeas data*. Esse instrumento pode ser utilizado para retificar dados.

Comentários:

O *habeas data* pode ser utilizado para a **retificação de dados**, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo. Questão correta.

(TCM-GO – 2015) Segundo o regime jurídico das ações constitucionais, é correto afirmar que permite que se utilize o *habeas data* para obtenção de vista de processos administrativos.

Comentários:

A obtenção de vista de processos administrativos pode ser garantida mediante mandado de segurança (e não *habeas data*). O *habeas data* será concedido para “assegurar o conhecimento de **informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados** de entidades governamentais ou de caráter público”. Questão errada.

HABEAS DATA	
Finalidade	Proteger direito relativo à informação e retificação sobre a pessoa do impetrante constante de registros ou bancos de dados
Legitimados ativos	Qualquer pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira
Legitimados passivos	Entidades governamentais ou pessoas jurídicas de caráter público que tenham registros ou bancos de dados, ou, ainda, pessoas jurídicas de direito privado detentoras de banco de dados de caráter público
Natureza	Civil
Isento de custas	Sim
Medida liminar	Não
Observações	Destina-se a garantir o acesso a informações relativas à pessoa do impetrante, ou seja, do requerente, solicitante. Jamais para garantir acesso a informações de terceiros! Só pode ser impetrado diante da negativa da autoridade administrativa de garantir o acesso aos dados relativos ao impetrante. Sua impetração não se sujeita a decadência ou prescrição.



6 - Ação Popular

LXXIII - qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência;

O inciso LXXIII do art. 5º da Constituição traz mais um remédio constitucional: a **ação popular**. Trata-se uma ação de **natureza coletiva**, que visa **anular ato lesivo** ao **patrimônio público, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural**. É, portanto, uma forma de controle, pelos cidadãos, dos atos do Poder Público, por meio do Judiciário.

“Quem pode impetrar essa ação, Nádia?”

Boa pergunta! Este é o “peguinha” mais famoso nos concursos, envolvendo a ação popular: **só pode impetrar a ação o cidadão**, pessoa física **no gozo de seus direitos civis e políticos**. E a ação pode ser usada de maneira preventiva (quando impetrada antes da prática do ato lesivo ao patrimônio público) ou repressiva (quando o dano já foi causado).

E quais os **sujeitos passivos** da ação popular, ou seja, quem pode sofrer a ação?

- a) Todas as **pessoas jurídicas em nome das quais o ato ou contrato** lesivo foi (ou seria) praticado;
- b) Todas as **autoridades, os administradores e os servidores e empregados públicos que participaram** do ato ou contrato lesivo, ou que se omitiram, permitindo a lesão;
- c) Todos **os beneficiários diretos do ato ou contrato** lesivo.

É importante destacarmos, também, o **papel do Ministério Público** (MP) na ação popular. O MP pode atuar das seguintes formas:

- a) Como **parte pública autônoma**, velando pela regularidade do processo e pela correta aplicação da lei, podendo opinar pela procedência ou improcedência da ação. Nesse caso, exerce o papel de fiscal da lei, ou “*custos legis*”.
- b) Como **órgão ativador da produção de prova e auxiliar do autor popular**. Todavia, a função de auxiliar do autor da ação popular não implica em uma atividade secundária do *Parquet*. Ele não é um mero ajudante do autor da ação; ao contrário, possui uma atividade autônoma.

Uma observação. Você percebeu que “*Parquet*” e Ministério Público são sinônimos? *Parquet* é uma expressão francesa que designa o MP, em atenção ao pequeno estrado (*parquet*) onde ficam os agentes do MP quando de suas manifestações processuais.

- c) Como **substituto do autor**. Aqui, tem-se a palavra substituto empregada em sentido vulgar, como alguém que age no caso da omissão de outrem. Ocorre quando o **autor da ação popular** (cidadão) ainda é parte no processo, mas **é uma parte omissa**. O **Ministério Público, então, age em seu lugar**, cumprindo ônus processuais imputados ao autor, que não os realizou.



d) Como **sucessor do autor**. Ocorre, em regra, quando **o autor da ação desiste desta**, quando, então, o Ministério Público tem a faculdade de prosseguir com a ação popular, quando houver interesse público. Nesse caso, é vedado ao Ministério Público desistir da ação popular. Seu poder de escolha refere-se ao impulso inicial (suceder ou não o autor). Depois disso, não pode mais voltar atrás.

“Nossa, Nádia! E se o cidadão nunca impetrar a ação popular? O Ministério Público pode impetrá-la originariamente?”

NÃO! O Ministério Público não possui legitimidade para intentar a ação popular. Só o cidadão possui tal prerrogativa.

Outro tópico importante. **Não se exige**, para o cabimento da ação popular, **a comprovação de efetivo dano material, pecuniário**. O STF entende que a lesividade decorre da ilegalidade: basta esta para que se configure o dano.

Também é bastante cobrado em prova o entendimento do STF de que **não cabe ação popular contra ato de conteúdo jurisdicional**, praticado por membro do Poder Judiciário no desempenho de sua função típica (decisões judiciais). Isso porque a ação popular só incide sobre a atuação administrativa do Poder Público²¹. Assim, imagine que uma decisão judicial seja lesiva ao patrimônio público. Cabe ação popular contra esse ato? Não!!! Essa decisão deverá ser atacada por meio de outro tipo de ação.

Não há foro por prerrogativa de função em ação popular. Dessa forma, uma ação popular contra o Presidente da República ou contra um parlamentar (deputado ou senador) será julgada na primeira instância (e não perante o STF!).

Quando uma **sentença julgar improcedente ação popular**, ela estará sujeita, obrigatoriamente, ao **duplo grau de jurisdição** (reexame necessário). Em outras palavras, uma decisão judicial que nega provimento a ação popular deverá ser reexaminada pela instância superior.

A improcedência de ação popular não gera para o autor, **salvo comprovada má fé**, a obrigação de pagar custas judiciais e o ônus da sucumbência (pagamento dos honorários advocatícios da outra parte).



(DPE-PA – 2015) A ação popular poderá ser intentada por cidadão e por partido político com representação no Congresso Nacional.

Comentários:

Os partidos políticos não têm legitimidade para ajuizar ação popular. Questão errada.

²¹ STF, Petição nº 2.018-9/SP, Rel. Ministro Celso de Mello, de 29/06/2000.



QUESTÕES COMENTADAS

Aplicabilidade das normas constitucionais

1. (VUNESP/ IMPREMM-SP – 2019) A doutrina clássica estabelece que são normas de eficácia

- a) plena as que não dependem de atos normativos da legislação infraconstitucional, entretanto podem ser por eles restringidas.
- b) contida aquelas que, enquanto não restringidas, são iguais às normas constitucionais de eficácia plena, porém não produzem os mesmos efeitos.
- c) limitada as que possuem aplicabilidade imediata e indireta, porque podem, ou não, necessitar da interposição do legislador através de uma norma infraconstitucional.
- d) limitada aquelas que não dependem de lei posterior para dar corpo a institutos jurídicos e aos órgãos ou entidades do Estado previstos na Constituição.
- e) contida aquelas dotadas de aplicabilidade direta, imediata, mas não integral porque o podem ser restringidas através de normas infraconstitucionais.

Comentários:

Letra A: errada. Esse é o conceito de normas de eficácia contida.

Letra B: errada. Enquanto não são restringidas, as normas de eficácia contida produzem todos os seus efeitos.

Letras C e D: erradas. As normas de eficácia limitada possuem eficácia **mediata** e indireta, somente produzindo **todos os seus efeitos após a regulamentação** por outras normas.

Letra E: correta. De fato, as normas de eficácia contida apresentam aplicabilidade direta, imediata, mas não integral, uma vez que podem ser restringidas por outras normas.

O gabarito é a letra E.

2. (VUNESP/ IPREMM-SP – 2019) Normas constitucionais não autoaplicáveis são aquelas que

- a) dependem de lei posterior, mas produzem efeitos desde a entrada em vigor da Constituição.
- b) não dependem de regulamentação ou de posterior efetivação por parte do Estado.
- c) dependem de regulamentação ou de posterior efetivação por parte do Estado.
- d) não dependem de lei posterior, mas podem ser limitadas pela edição de regulamentos.
- e) tratam de imunidades, não designam órgãos ou autoridades especiais para execução da norma e não indicam processos especiais para sua execução.

Comentários:

Normas **não autoaplicáveis** são aquelas que dependem de complementação legislativa para produzirem todos os seus efeitos. O gabarito é a letra C.

3. (VUNESP/ Câmara de Tatuí – 2019) A respeito da classificação das normas constitucionais, é correto afirmar que



- a) as normas de eficácia limitada têm aplicabilidade indireta, mediata e diferida.
- b) as normas de eficácia contida têm aplicabilidade indireta, imediata e restringível.
- c) as normas de eficácia limitada podem ser divididas em dois grupos distintos: normas de princípio institutivo e normas de princípio organizativo.
- d) havendo expressões como “salvo disposição em lei”, a norma será de eficácia limitada.
- e) existindo expressões como “a lei disporá”, essa norma será de eficácia contida.

Comentários:

Letra A: correta. De fato, as normas de eficácia limitada possuem **aplicabilidade indireta** (dependem de norma regulamentadora para produzir seus efeitos), **mediata** (a promulgação do texto constitucional não é suficiente para que possam produzir todos os seus efeitos) e **diferida** (possuem um grau de eficácia restrito quando da promulgação da Constituição).

Letra B: errada. As normas de eficácia contida têm possuem **aplicabilidade direta** (não dependem de norma regulamentadora para produzir seus efeitos), imediata (estão aptas a produzir todos os seus efeitos desde o momento em que é promulgada a Constituição) e possivelmente não-integral (estão sujeitas a limitações ou restrições).

Letra C: errada. As normas de eficácia limitada podem ser divididas em dois grupos distintos: **normas de princípio institutivos e organizativos** e **normas declaratórias de princípios programáticos**.

Letra D: errada. Havendo expressões como “salvo disposição em lei”, a norma será de eficácia **contida**, uma vez que poderá sofrer restrições.

Letra E: errada. Existindo expressões como “a lei disporá”, essa norma será de eficácia **limitada**, uma vez que dependerá de regulamentação para produzir todos os seus efeitos.

O gabarito é a letra A.

4. (VUNESP/ TJ-SP – 2019) A doutrina define normas programáticas como aquelas que

- a) dependem de regulamentação pelo legislador infraconstitucional e também de condições materiais.
- b) instituem a possibilidade de que órgãos ou instituições sejam criados por outra lei.
- c) permanecem aplicáveis enquanto não editada qualquer norma que restrinja a sua eficácia.
- d) podem ser reduzidas com base no princípio da proporcionalidade.
- e) nascem plenas, completas, produzindo todos os efeitos desejados.

Comentários:

Letra A: correta. As normas programáticas são uma espécie de normas de eficácia **limitada**, dependem de regulamentação pelo legislador infraconstitucional e também de condições materiais para produzirem todos os seus efeitos. Estabelecem programas a serem desenvolvidos pelo legislador infraconstitucional.

Letra B: errada. Esse é o conceito de **normas declaratórias de princípios institutivos ou organizativos**.

Letra C: errada. Trata-se do conceito de normas constitucionais de eficácia **contida**.



Letra D: errada. Essa característica não se aplica às normas de eficácia programática.

Letra E: errada. Trata-se do conceito de normas de eficácia **plena**.

O gabarito é a letra A.

5. (VUNESP / Câmara de Mogi das Cruzes – 2017) Assinale a alternativa correta sobre a eficácia e a aplicabilidade das normas constitucionais.

- a) Segundo a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, as normas constitucionais de conteúdo programático, que veiculam diretrizes de políticas públicas, não possuem caráter cogente e vinculante.
- b) A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é pacífica no sentido de que a norma constitucional que reconheceu o direito de greve ao servidor público civil constitui norma de eficácia ilimitada.
- c) Normas constitucionais de princípio institutivo são aquelas por meio das quais o legislador constituinte traça esquemas gerais de estruturação e atribuições de órgãos, entidades ou institutos, para que o legislador ordinário os estruture em definitivo, mediante lei.
- d) O mandado de injunção é importante instrumento de concretização dos direitos fundamentais, provenientes de normas constitucionais de eficácia contida, diante da falta total ou parcial de norma regulamentadora que torne inviável o seu exercício.
- e) Embora as normas constitucionais de eficácia limitada já tenham condições de produzir todos os seus efeitos, uma norma infraconstitucional poderá reduzir a sua abrangência.

Comentários:

Letra A: errada. De fato, as normas programáticas veiculam diretrizes de políticas públicas. No entanto, elas **possuem caráter cogente e vinculante**, uma vez que obrigam o legislador e o Poder Público a atuar naquele sentido.

Letra B: errada. Segundo o STF, o direito de greve dos servidores públicos é norma de **eficácia limitada**.

Letra C: correta. As normas constitucionais de eficácia limitada se dividem em dois tipos: i) normas de princípio institutivo ou organizativo e; ii) normas programáticas. As normas de princípio institutivo são aquelas que traçam esquemas gerais de estruturação e atribuições de órgãos, entidades ou institutos.

Letra D: errada. O mandado de injunção é um instrumento de concretização dos direitos fundamentais. É cabível diante de omissões inconstitucionais, sejam elas de caráter total ou parcial. É impetrado para concretizar normas de **eficácia limitada** que padeçam de regulamentação.

Letra E: errada. As normas de eficácia limitada são não-autoaplicáveis, só produzindo todos os seus efeitos após a edição de lei regulamentadora.

O gabarito é a letra C.

6. (VUNESP / Prefeitura de Mogi das Cruzes – 2016) As disposições normativas próprias do ADCT (Ato das Disposições Constitucionais Transitórias), por suas características, são classificadas como normas de eficácia



- a) plena.
- b) contida.
- c) programática.
- d) limitada.
- e) exaurida.

Comentários:

As normas do ADCT são classificadas como **normas constitucionais de eficácia exaurida e aplicabilidade esgotada**. São normas cujos efeitos cessaram, não mais apresentando eficácia jurídica. O gabarito é a letra E.

7. (VUNESP / SAEG – 2015) As normas constitucionais por meio das quais o legislador constituinte traça esquemas gerais de estruturação e atribuições de órgãos, entidades ou institutos, para que o legislador ordinário os estruture em definitivo, mediante lei, são aquelas normas de eficácia

- a) contida ou irrestringível.
- b) plena quanto aos princípios institutivos.
- c) limitada quanto aos princípios institutivos.
- d) limitada quanto aos princípios programáticos.
- e) plena e restringível.

Comentários:

As normas de eficácia limitada podem ser de dois tipos: normas programáticas (quando estabelecem diretrizes para a atuação estatal) ou normas declaratórias de princípios institutivos ou organizativos (quando traçam esquemas gerais de estruturação e atribuições de órgãos, institutos ou entidades). O gabarito é a letra C.

8. (VUNESP / TJ MG – 2012) As normas constitucionais chamadas de “eficácia limitada”, de acordo com a doutrina brasileira, apresentam aplicabilidade indireta, mediata e reduzida.

Comentários:

De fato, as normas de eficácia limitada possuem **aplicabilidade indireta** (dependem de norma regulamentadora para produzir seus efeitos), **mediata** (a promulgação do texto constitucional não é suficiente para que possam produzir todos os seus efeitos) e **reduzida** (possuem um grau de eficácia restrito quando da promulgação da Constituição). Questão correta.

9. (VUNESP / TJ SP – 2013) Analise os seguintes dispositivos constitucionais:

- I) O casamento é civil e gratuita a celebração.



II) Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros, ou formarem novos Estados ou Territórios Federais, mediante aprovação da população diretamente interessada, através de plebiscito, e do Congresso Nacional, por lei complementar.

III) Lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura (...)

Conforme a doutrina clássica, que trata da aplicabilidade e eficácia das normas constitucionais no direito brasileiro, correto afirmar que as disposições elencadas são, respectivamente, normas de eficácia.

- a) plena, limitada e limitada.
- b) contida, contida e limitada.
- c) plena, contida e limitada.
- d) limitada, contida e contida.
- e) limitada, limitada e contida.

Comentários:

O item I prevê uma norma de **eficácia plena**, que não depende de nenhuma regulamentação para produzir todos os efeitos.

O item II reproduz uma norma de **eficácia limitada**. Sem a lei complementar do Congresso Nacional não é possível a incorporação, subdivisão, anexação ou formação de novos Estados ou Territórios.

O item III prevê norma de **eficácia limitada**. A criação do Estatuto da Magistratura depende de edição da lei complementar de iniciativa do STF.

O gabarito é a letra A.

10. (VUNESP / Fundação CASA – 2010) Analise as seguintes normas da Constituição Federal brasileira.

I) “É livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer.” (art. 5.º, inciso XIII).

II) “São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei.” (art. 7.º, inciso XX).

III) “O Poder Executivo é exercido pelo Presidente da República, auxiliado pelos Ministros de Estado.” (art. 76).

No que se refere à sua eficácia, conforme a classificação doutrinária das normas constitucionais, os dispositivos da Magna Carta brasileira acima reproduzidos podem ser denominados, respectivamente, de normas de eficácia

- a) plena, contida e limitada.
- b) contida, contida e plena.
- c) contida, limitada e plena.
- d) limitada, plena e contida.



e) limitada, contida e plena.

Comentários:

O item I prevê norma de eficácia contida. A CF/88 dispõe que, na inexistência de lei que exija qualificações para o exercício de determinada profissão, qualquer pessoa poderá exercê-la. Entretanto, uma vez existente a lei, a profissão só poderá ser exercida por quem atender às qualificações legais.

O item II prevê uma norma de eficácia limitada. Sem a edição da lei, não será possível que a mulher usufrua dos incentivos específicos previstos pela CF/88.

O item III reproduz norma de eficácia plena, pois independe de regulamentação e não pode ser restringida.

O gabarito é a letra C.

11. (FGV / CGE-MA – 2014) A Constituição Federal estabelece que é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer. Observadas as regras de aplicabilidade das normas constitucionais, trata-se de norma considerada de eficácia:

- a) plena.
- b) organizacional.
- c) contida.
- d) institutiva.
- e) programática.

Comentários:

A liberdade de exercício profissional é **norma de eficácia contida**. Desde a promulgação da Constituição, já é possível exercer o direito ao livre exercício profissional. Todavia, a lei poderá restringir esse direito, estabelecendo critérios para o exercício de determinadas profissões. A resposta é a letra C.

12. (FEPESE / JUCESC – 2013) O artigo constitucional que assevera que São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário, trata de norma de:

- a) eficácia plena.
- b) eficácia contida.
- c) eficácia limitada.
- d) princípio institutivo.
- e) princípio programática.

Comentários:

Essa norma, que consagra o princípio da separação de poderes, é típica norma de eficácia plena. A resposta é a letra A.



13. (FEPESE / SEFAZ-SC – 2010) Com respeito ao modelo constitucional brasileiro, é correto afirmar:

- a) Normas constitucionais de eficácia limitada podem, apenas, ser restringidas por leis ou atos normativos.
- b) Normas de eficácia plena são as que determinam a criação de novas instituições públicas.
- c) Normas programáticas são aquelas cujo conteúdo remete-se a direitos fundamentais de primeira dimensão.
- d) Normas constitucionais de eficácia contida são de aplicabilidade direta e imediata, podendo ser restringidas por norma ulterior.
- e) Políticas públicas são normatizadas por normas de eficácia contida.

Comentários:

Letra A: errada. As normas de eficácia contida é que podem ser restringidas (por lei, por outra norma constitucional ou, ainda, por conceitos ético-jurídicos determinados).

Letra B: errada. Normas de eficácia plena são aquelas que já estão aptas, desde a promulgação da Constituição, a produzir todos os seus efeitos. Não podem ser restringidas.

Letra C: errada. As normas programáticas são aquelas que traçam diretrizes para o futuro.

Letra D: correta. É exatamente isso. As normas de eficácia contida são restringíveis. Todavia, já produzem todos os seus efeitos desde a promulgação da Constituição, independentemente de regulamentação.

Letra E: errada. As normas constitucionais que estabelecem diretrizes para as políticas públicas são normas de eficácia limitada.

Remédios Constitucionais

14. (VUNESP/ Prefeitura de Campinas – 2019) Herculano é cidadão estrangeiro residente no Brasil e buscou obter, administrativamente, informações relativas à sua pessoa constantes de arquivos da Prefeitura, mas esta se recusou a fornecer as informações solicitadas. Nessa situação hipotética, nos termos do que dispõe a Constituição Federal, é correto afirmar que Herculano

- a) poderá impetrar um habeas data para obter judicialmente as informações pretendidas.
- b) deverá ajuizar, pessoalmente, um mandado de segurança, sem a necessidade de advogado, para obter as informações.
- c) tem à sua disposição o mandado de injunção para buscar uma decisão judicial que lhe garanta o acesso às informações.
- d) deverá pedir a um brasileiro que, em seu nome, promova um pedido administrativo de certidão junto à Prefeitura.
- e) nada poderá fazer por ser cidadão estrangeiro, não podendo, portanto, ter acesso às informações pretendidas.



Comentários:

Herculano deseja obter, administrativamente, informações relativas à sua pessoa constantes de arquivos da Prefeitura. O remédio constitucional adequado para esse fim é o “habeas data”, nos termos do art. 5º, LXXII, da Carta Magna:

LXXII - conceder-se-á “habeas-data”:

- a) para assegurar o conhecimento de informações relativas à **pessoa do impetrante**, constantes de **registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público**;
- b) para a retificação de dados, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo (...).

Observe que o enunciado ressalta que houve recusa da Administração em fornecer as informações solicitadas por Herculano, o que é um requisito para que o “habeas data” possa ser impetrado.

O gabarito é a letra A.

15. (VUNESP/ Prefeitura de Campinas – 2019) Considere a seguinte situação hipotética: a empresa X Company, empresa constituída no Município de Campinas, identificou que a composição dos seus sócios está incorreta no banco de dados da Prefeitura de Campinas/SP. No entanto, após solicitar a correção dos dados em questão mediante pedido administrativo formal, a Prefeitura se recusou a efetivar a correção, indicando que não se trata de informação relevante que demande serviço administrativo para corrigi-lo. Nesse caso, a partir dos remédios constitucionais trazidos pelo texto constitucional brasileiro, é correto afirmar que a Empresa X Company

- a) nada poderá fazer, pois, embora possua o direito de informação tutelado pela Constituição, não possui legitimidade ativa para impetrar nenhuma garantia constitucional.
- b) poderá impetrar Mandado de Segurança indicando que teve a violação de direito líquido e certo, pugnando pela concessão de decisão que obrigue a Prefeitura a permitir a correção dos dados.
- c) poderá ajuizar ação popular, uma vez que a conduta da Prefeitura importa em nítida improbidade administrativa que merece ser apurada pelo Poder Judiciário.
- d) poderá impetrar *Habeas Data*, pugnando que os dados relativos à sua empresa sejam devidamente corrigidos, uma vez que é titular de direito à informação protegido pelo texto constitucional.
- e) poderá impetrar Mandado de Segurança contra a Prefeitura, mas antes terá que interpor recurso administrativo contra a decisão que indeferiu o seu pedido, para não incorrer em supressão de instância.

Comentários:

A empresa X Company deseja **retificar a informação** incorreta sobre seus sócios, constante do banco de dados da Prefeitura de Campinas. Para isso, solicitou a **correção dos dados** pela Prefeitura, o que foi **negado**.



Nesse caso, poderá impetrar “habeas data”, uma vez que é titular de direito à informação protegido pelo texto constitucional. Relembremos o que dispõe a Constituição:

LXXII - conceder-se-á “habeas-data”:

- a) para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público;
- b) para a **retificação de dados**, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo (...).

Vale a pena recordar que o “habeas data”, para que seja impetrado, exige a comprovação da negativa da autoridade administrativa de garantir o acesso aos dados relativos ao impetrante. Trata-se de uma hipótese de “**jurisdição condicionada**”, prevista no ordenamento jurídico nacional.

O gabarito é a letra D.

16. (VUNESP / ISS Guarulhos – 2019) Nos termos da Constituição Federal, a respeito da tutela constitucional das liberdades, é correto afirmar que

- a) são gratuitas as ações de habeas corpus e habeas data, e, na forma da lei, os atos necessários ao exercício da cidadania.
- b) qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público, exceto de entidade da qual o Estado participe, devendo o autor, nesse caso, arcar com as custas judiciais e com o ônus da sucumbência.
- c) será concedido habeas corpus para proteger direito líquido e certo, não amparado mandado de segurança ou habeas data, quando o responsável por ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública.
- d) será concedido mandado de segurança coletivo sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e das liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania.
- e) será concedido mandado de injunção para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público.

Comentários:

Letra A: correta. São **gratuitas** as ações de *habeas corpus* ou *habeas data* e, na forma da lei, os atos necessários ao exercício da cidadania (art. 5º, LXXVII, CF/88).

Letra B: errada. A ação popular é utilizada com o objetivo de anular ato lesivo ao patrimônio público **ou de entidade de que o Estado participe**, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural. Pode ser proposta por qualquer cidadão. Sendo julgada improcedente, o autor popular não tem que arcar com as custas judiciais e o ônus da sucumbência, salvo comprovada má fé.



Letra C: errada. O **mandado de segurança** é utilizado para proteger direito líquido e certo, não amparado por *habeas corpus* ou *habeas data*, quando o responsável por ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública

Letra D: errada. O **mandado de injunção** é concedido quando a **falta de norma regulamentadora** estiver inviabilizando o exercício de direito previsto na Constituição Federal. É utilizado, portanto, para combater as omissões inconstitucionais.

Letra E: errada. O **habeas data** é utilizado para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público.

O gabarito é a letra A.

17. (VUNESP / Câmara de Serrana – 2019) A Constituição Federal assegura que, além dos atos necessários ao exercício da cidadania, na forma da lei, são gratuitas as seguintes ações:

- a) mandado de segurança e habeas corpus.
- b) habeas corpus e habeas data.
- c) mandado de injunção e ação popular.
- d) ação popular e ação civil pública.
- e) habeas data e mandado de segurança.

Comentários:

O inciso LXXVII do art. 5º da Constituição determina que “são gratuitas as ações de *habeas corpus* e *habeas data*, e, na forma da lei, os atos necessários ao exercício da cidadania”. O gabarito é a letra B.

18. (VUNESP / Câmara de Sertãozinho – 2019) Na hipótese de alguém necessitar proteger um direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público, a ação correspondente prevista no texto da Constituição Federal a ser ajuizada é

- a) a ação popular.
- b) o mandado de segurança.
- c) o mandado de injunção.
- d) a ação civil pública.
- e) a ação direta de inconstitucionalidade.

Comentários:



O remédio constitucional adequado para esse fim é o **mandado de segurança**. Nos termos do inciso LXIX do art. 5º da Constituição, “conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por *habeas corpus* ou *habeas data*, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público”. O gabarito é a letra B.

19. (VUNESP / TJ-SP – 2017) Sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais, conceder-se-á

- a) habeas data.
- b) mandado de segurança.
- c) mandado de injunção.
- d) mandado de segurança coletivo.
- e) ação de descumprimento de preceito fundamental.

Comentários:

Segundo o art. 5º, LXXI, CF/88, “conceder-se-á mandado de injunção sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania”. O gabarito é a letra C.

20. (VUNESP / TJM-SP – 2017) Quanto ao habeas corpus, assinale a alternativa correta.

- a) É gratuito.
- b) É cabível em relação a qualquer punição disciplinar militar.
- c) Concede-se para proteger direito líquido e certo.
- d) Assegura o conhecimento de informações pessoais.
- e) Exige sigilo processual.

Comentários:

Letra A: correta. A Carta Magna assegura a **gratuidade** tanto do *habeas corpus* quanto do *habeas data* (art. 5º, LXXVII, CF).

Letra B: errada. Não é cabível habeas corpus para punições disciplinares militares (art. 142, § 2º, CF).

Letra C: errada. O remédio constitucional adequado para proteger direito líquido e certo é o **mandado de segurança**, nos termos do inciso LXIX do art. 5º da CF:



LXIX - conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público (...).

Letra D: errada. O remédio constitucional cabível para o conhecimento de informações pessoais é o *habeas data*, previsto no inciso LXXII da CF/88, que reproduzimos a seguir:

LXXII - conceder-se-á habeas data:

- a) para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público;
- b) para a retificação de dados, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo (...).

Letra E: errada. Não há tal exigência.

O gabarito é a letra A.

21. (VUNESP / TJM-SP – 2017) Conceder-se-á mandado de injunção sempre que

- a) a falta total ou parcial de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais.
- b) alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder.
- c) qualquer cidadão pleitear a anulação ou a declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público, por falta de norma regulamentadora.
- d) a falta de legislação, total ou parcial, atingir direito líquido e certo reconhecido pela Constituição Federal.
- e) haja efetiva ameaça a direitos individuais ou coletivos por ato ou omissão de autoridade pública no exercício de atribuições do poder público.

Comentários:

Letra A: correta. O **mandado de injunção** é o instrumento adequado para proteção contra a omissão legislativa, previsto no inciso LXXI da CF/88, que reproduzimos a seguir:

LXXI - conceder-se-á mandado de injunção sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania (...).



Letra B: errada. O remédio constitucional adequado para proteger o direito de locomoção é o **habeas corpus** (art. 5º, LXVIII, CF).

Letra C: errada. É a **ação popular** o remédio constitucional pelo qual o cidadão busca anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural (art. 5º, LXXIII, CF).

Letra D: errada. O remédio constitucional que tem como objeto a proteção de direito líquido e certo é o **mandado de segurança**, nos termos do inciso LXIX do art. 5º da CF:

LXIX - conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público.

Letra E: errada. Nesse caso, caberá mandado de segurança e não mandado de injunção.

O gabarito é a letra A.

22. (VUNESP / Câmara de Mogi das Cruzes – 2017) São meios específicos de controle judicial da Administração: o mandado de segurança, a ação popular, o habeas corpus, o habeas data e o mandado de injunção.

Com relação ao mandado de segurança, assinale a alternativa correta.

- a) O mandado de segurança substitui a ação popular
- b) Compete ao Supremo Tribunal Federal conhecer originariamente de mandado de segurança contra atos de outros tribunais.
- c) Cabe mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso ou correição.
- d) O mandado de segurança é substitutivo de ação de cobrança.
- e) A impetração de mandado de segurança coletivo por entidade de classe em favor dos associados independe da autorização destes.

Comentários:

Letra A: errada. A Súmula STF nº 101 dispõe que “o mandado de segurança não substitui a ação popular”.

Letra B: errada. A Súmula STF nº 624 dispõe que “não compete ao Supremo Tribunal Federal conhecer originariamente de mandado de segurança contra atos de outros tribunais”. Mandado de segurança contra ato de tribunal é competência do próprio tribunal.

Letra C: errada. A Súmula STF nº 267 prevê que “não cabe mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso ou correição”.



Letra D: errada. Segundo a Súmula STF nº 269, “o mandado de segurança não é substitutivo de ação de cobrança”.

Letra E: correta. **Possuem legitimidade** para impetrar mandado de segurança coletivo: i) partido político com representação no Congresso Nacional; ii) organização sindical; iii) entidade de classe e; iv) associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos 1 (um) ano.

A impetração de mandado de segurança coletivo por entidade de classe independe de autorização dos seus associados, uma vez que se trata de hipótese de substituição processual.

O gabarito é a letra E.

23. (VUNESP / Analista Fiscal de Serviços – 2016) Nos termos da Constituição da República, sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e das liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania,

- a) conceder-se-á mandado de injunção.
- b) será cabível o ajuizamento do habeas data.
- c) o prejudicado poderá impetrar habeas corpus.
- d) caberá ação popular.
- e) o cidadão poderá impetrar mandado de segurança.

Comentários:

Segundo o art. 5º, LXXI, CF/88, “conceder-se-á mandado de injunção sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania”.

O gabarito é a letra A.

24. (VUNESP / CGM-SP – 2015) A respeito dos remédios constitucionais previstos na Carta Magna brasileira, é correto afirmar que:

- a) o habeas data se destina à obtenção de certidões ou informações de interesse particular, coletivo ou geral.
- b) o habeas corpus, como garantia do direito de locomoção, é gratuito e não dispensa a sua impetração por meio de advogado.
- c) a ação popular não pode ser ajuizada pelo Ministério Público, pessoas jurídicas e menores de dezesseis anos de idade.
- d) o mandado de injunção pode ser ajuizado em face de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado.



e) o mandado de segurança pode ser preventivo e repressivo e não se sujeita a prazo prescricional ou decadencial.

Comentários:

Letra A: errada. O *habeas data* se destina a assegurar o conhecimento de informações **relativas à pessoa do impetrante**. O direito à obtenção de certidões ou informações de interesse particular, coletivo ou geral é garantido por meio de mandado de segurança.

Letra B: errada. A impetração de *habeas corpus* **não precisa** ser feita por advogado.

Letra C: correta. É isso mesmo! A ação popular somente pode ser **ajuizada pelo cidadão**, assim considerado aquele que pode votar e ser votado.

Letra D: errada. O mandado de injunção é ajuizada face à omissão legislativa, ou seja, não pode ter como legitimado passivo uma pessoa jurídica de direito privado. Os legitimados passivos serão as autoridades públicas omissas.

Letra E: errada. O mandado de segurança tem **prazo decadencial de 120 dias**.

O gabarito é a letra C.

25. (VUNESP / PC-SP – 2014) A Declaração Universal dos Direitos do Homem, proclamada pela ONU em 1948, assevera que: “toda pessoa tem o direito à liberdade de locomoção”. Nesse sentido, é correto afirmar que esse direito é garantido pela Constituição Federal brasileira por meio do(a)

- a) *habeas data*.
- b) inquérito policial.
- c) mandado de segurança.
- d) *habeas corpus*.
- e) ação popular.

Comentários:

O remédio constitucional adequado para a proteção do direito de locomoção é o “*habeas corpus*” (art. 5º, LXVIII, CF). O gabarito é a letra D.

26. (VUNESP / PC-SP – 2014) O mandado de segurança coletivo pode ser impetrado, dentre outros requerentes, por

- a) qualquer pessoa.
- b) partido político com representação no Congresso Nacional.



- c) Juiz.
- d) cidadão brasileiro.
- e) Promotor de Justiça.

Comentários:

O mandado de segurança coletivo pode ser impetrado por: i) **partido político com representação no Congresso Nacional** e; ii) organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano, em defesa dos interesses de seus membros ou associados. A resposta é a letra B.

27. (VUNESP / PC-SP – 2014) O remédio constitucional que tem por objetivo tutelar o direito de locomoção é o(a)

- a) mandado de injunção.
- b) mandado de segurança.
- c) ação popular.
- d) *habeas corpus*.
- e) *habeas data*.

Comentários:

O direito de locomoção é tutelado pelo “***habeas corpus***”. A resposta é a letra D.

28. (VUNESP / TJ-SP – 2007) Conceder-se-á mandado de injunção

- a) para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constante de registros de entidades governamentais ou de caráter público.
- b) sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania.
- c) para proteger direito líquido e certo, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública no exercício de atribuições do Poder Público.
- d) para retificação de dados, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo.
- e) sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder.

Comentários:



Letra A: errada. Trata-se de hipótese de concessão de “**habeas data**” (art. 5º, LXXII, “a”, CF).

Letra B: correta. Segundo o inciso LXXI do art. 5º da Carta Magna, conceder-se-á mandado de injunção sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania.

Letra C: errada. De acordo com o inciso LXIX do art. 5º da Constituição Federal, conceder-se-á **mandado de segurança** para proteger direito líquido e certo, não amparado por “habeas-corpus” ou “habeas-data”, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público.

Letra D: errada. Trata-se de hipótese de concessão de “**habeas data**” (art. 5º, LXXII, “b”, CF).

Letra E: errada. Nesse caso, o remédio constitucional adequado é o “**habeas corpus**” (art. 5º, LXVIII, CF).

O gabarito é a letra B.

29. (VUNESP / MPE-ES – 2013) Para a retificação de dados, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo, poderá utilizar-se de

- a) mandado de injunção.
- b) mandado de segurança individual.
- c) ação civil pública.
- d) ação popular.
- e) *habeas data*

Comentários:

A CF/88 prevê a concessão de “*habeas data*” (art. 5º, LXXII):

- a)** para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público;
- b)** para a retificação de dados, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo.

O gabarito é a letra E.

30. (VUNESP / PC-SP – 2013) Hércules, cidadão brasileiro, está sofrendo coação em sua liberdade de locomoção por uma ilegalidade do poder público. De acordo com a Constituição Federal, o remédio jurídico disponível a Hércules para fazer cessar essa coação é o

- a) *habeas data*.



- b) alvará de soltura.
- c) mandado liberatório.
- d) *habeas corpus*.
- e) mandado de segurança.

Comentários:

De acordo com o art. 5º, LXVIII, da CF/88, conceder-se-á "habeas-corpus" sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder. O gabarito é a letra D.

31. (VUNESP / MPE-ES – 2013) O Prefeito do Município de Vila Velha praticou ato lesivo à moralidade administrativa. Para anular o referido ato, qualquer cidadão é parte legítima para propor

- a) ação civil pública.
- b) ação popular.
- c) ação anulatória de ato público.
- d) mandado de segurança coletivo.
- e) mandado de injunção.

Comentários:

O instrumento adequado a ser usado pelo cidadão, nesse caso, é a ação popular. De acordo com o inciso LXXIII do art. 5º da Constituição, qualquer cidadão é parte legítima para propor **ação popular** que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à **moralidade administrativa**, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência. O gabarito é a letra B.

32. (VUNESP / PC-SP – 2013) A ação judicial, prevista na Constituição Federal, que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, em que o autor, salvo comprovada má-fé, está isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência, é a (o):

- a) ação civil pública.
- b) *habeas data*.
- c) *habeas corpus*.
- d) ação popular.



e) mandado de segurança

Comentários:

A ação destinada a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, em que o autor, salvo comprovada má-fé, está isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência é a ação popular (art. 5º, LXXIII), proposta pelo cidadão. O gabarito é a letra D.

33. (VUNESP / TJ-SP – 2010) Na hipótese de ocorrência de ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, nos termos do que dispõe, expressamente, a Constituição, o cidadão poderá ajuizar

- a) ação popular.
- b) *habeas corpus*.
- c) ação civil pública.
- d) mandado de injunção.
- e) ação de improbidade administrativa.

Comentários:

A Constituição Federal prevê, no inciso LXXIII do seu art. 5º, que qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência. O gabarito é a letra A.

34. (VUNESP / MPE-ES – 2013) Assinale a alternativa correta a respeito das ações constitucionais.

- a) São gratuitas as ações de *habeas corpus* e o mandado de segurança, e, na forma da lei, os atos necessários ao exercício da cidadania.
- b) No ajuizamento do *habeas data*, salvo comprovada má-fé, o autor ficará isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência.
- c) O mandado de segurança coletivo pode ser impetrado por qualquer partido político ou associação, desde que legalmente constituídos e em funcionamento há pelo menos um ano.
- d) É cabível o mandado de segurança para a proteção de direito líquido e certo, não amparado por *habeas corpus* ou *habeas data*, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público.
- e) Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural.



Comentários:

Letra A: errada. O mandado de segurança não é gratuito.

Letra B: errada. O *habeas data* é **ação gratuita**, em qualquer caso. Não haverá pagamento de custas judiciais em nenhuma situação.

Letra C: errada. Para impetrar mandado de segurança coletivo, é necessário que o **partido político tenha representação** no Congresso Nacional.

Letra D: correta. É o que prevê o art.5º, LXIX, CF/88. Será concedido mandado de segurança para **proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas-corpus ou habeas-data**, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público.

Letra E: errada. A ação popular pode ser **proposta por um cidadão** (e não por qualquer pessoa física ou jurídica!).

O gabarito é a letra D.

35. (VUNESP / MPE-ES – 2013) O mandado de segurança coletivo pode ser impetrado por

- a) partido político com representação na Assembleia Legislativa.
- b) qualquer cidadão desde que vise anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural.
- c) organização sem fins lucrativos, desde que limitado a proteger o meio ambiente ou o patrimônio histórico e cultural.
- d) prefeito municipal desde que no interesse local.
- e) entidade de classe legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano, em defesa dos interesses de seus membros ou associados.

Comentários:

O mandado de segurança coletivo pode ser impetrado por (art. 5o, LXX, CF):

- a) partido político com representação no Congresso Nacional;
- b) organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano, em defesa dos interesses de seus membros ou associados.

A VUNESP apontou como gabarito a letra E. Entretanto, a questão deveria ter sido anulada. A entidade de classe não precisa estar em funcionamento há pelo menos 1 (um) ano para impetrar mandado de segurança coletivo. O requisito de **1 (um) ano** de funcionamento é **exigido apenas pelas associações**.



36. (VUNESP / Câmara Municipal de São Carlos – 2013) São, entre outros, remédios constitucionais previstos na Constituição Federal:

- a) *habeas corpus*, mandado de segurança e plebiscito.
- b) mandado de segurança, ação popular e direito de petição.
- c) ação popular, *habeas data* e direito de resposta.
- d) inquérito civil, *habeas data* e ação popular.
- e) direito de petição, *habeas corpus* e direito de resposta.

Comentários:

Os remédios constitucionais são instrumentos colocados pela Carta Magna à disposição das pessoas para provocar a intervenção do Estado, com o objetivo de sanar alguma ilegalidade ou abuso de poder. São remédios constitucionais previstos pela CF/88: o “*habeas corpus*”, o “*habeas data*”, o *mandado de segurança individual e coletivo*, o *mandado de injunção*, a *ação popular* e o *direito de petição*. O gabarito é a letra B.

37. (VUNESP / PC-SP – 2013) Tendo em vista os direitos humanos fundamentais na vigente Constituição da República brasileira, o direito de locomoção e a obtenção ou correção de dados e informações constantes de arquivos de entidades governamentais ou caráter público podem ser garantidos, respectivamente, pelos seguintes remédios constitucionais:

- a) alvará de soltura e ação civil pública.
- b) *habeas data* e mandado de segurança.
- c) mandado de injunção e *habeas data*.
- d) *habeas corpus* e mandado de injunção.
- e) *habeas corpus* e *habeas data*.

Comentários:

O remédio adequado para proteger o direito de locomoção é o “*habeas corpus*” (art. 5º, LXVIII, CF). Por sua vez, o direito de obtenção ou correção de dados e informações constantes de arquivos de entidades governamentais ou caráter público é protegido por “*habeas data*” (art. 5º, LXXII, CF). O gabarito é a letra E.

38. (VUNESP / Prefeitura de São Paulo – 2013) A Constituição Federal prevê, como instrumento de proteção, uma ação judicial que se manifesta pelo(a)

- a) concessão de *habeas-corpus* sempre que alguém sofrer ou for ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder.



- b) livre manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato.
- c) livre expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença.
- d) livre locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens.
- e) livre exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer.

Comentários:

O enunciado solicita que se marque a alternativa que prevê um instrumento de proteção, ou seja, um remédio constitucional. Dentre as alternativas propostas, aquela que prevê um remédio constitucional é a letra A, que dispõe sobre o “habeas corpus”. O gabarito é a letra A.



LISTA DE QUESTÕES

Aplicabilidade das normas constitucionais

1. (VUNESP/ IMPREMM-SP – 2019) A doutrina clássica estabelece que são normas de eficácia

- a) plena as que não dependem de atos normativos da legislação infraconstitucional, entretanto podem ser por eles restringidas.
- b) contida aquelas que, enquanto não restringidas, são iguais às normas constitucionais de eficácia plena, porém não produzem os mesmos efeitos.
- c) limitada as que possuem aplicabilidade imediata e indireta, porque podem, ou não, necessitar da interposição do legislador através de uma norma infraconstitucional.
- d) limitada aquelas que não dependem de lei posterior para dar corpo a institutos jurídicos e aos órgãos ou entidades do Estado previstos na Constituição.
- e) contida aquelas dotadas de aplicabilidade direta, imediata, mas não integral porque o podem ser restringidas através de normas infraconstitucionais.

2. (VUNESP/ IPREMM-SP – 2019) Normas constitucionais não autoaplicáveis são aquelas que

- a) dependem de lei posterior, mas produzem efeitos desde a entrada em vigor da Constituição.
- b) não dependem de regulamentação ou de posterior efetivação por parte do Estado.
- c) dependem de regulamentação ou de posterior efetivação por parte do Estado.
- d) não dependem de lei posterior, mas podem ser limitadas pela edição de regulamentos.
- e) tratam de imunidades, não designam órgãos ou autoridades especiais para execução da norma e não indicam processos especiais para sua execução.

3. (VUNESP/ Câmara de Tatuí – 2019) A respeito da classificação das normas constitucionais, é correto afirmar que

- a) as normas de eficácia limitada têm aplicabilidade indireta, mediata e diferida.
- b) as normas de eficácia contida têm aplicabilidade indireta, imediata e restringível.
- c) as normas de eficácia limitada podem ser divididas em dois grupos distintos: normas de princípio institutivo e normas de princípio organizativo.
- d) havendo expressões como “salvo disposição em lei”, a norma será de eficácia limitada.
- e) existindo expressões como “a lei disporá”, essa norma será de eficácia contida.

4. (VUNESP/ TJ-SP – 2019) A doutrina define normas programáticas como aquelas que

- a) dependem de regulamentação pelo legislador infraconstitucional e também de condições materiais.
- b) instituem a possibilidade de que órgãos ou instituições sejam criados por outra lei.
- c) permanecem aplicáveis enquanto não editada qualquer norma que restrinja a sua eficácia.
- d) podem ser reduzidas com base no princípio da proporcionalidade.



e) nascem plenas, completas, produzindo todos os efeitos desejados.

5. (VUNESP / Câmara de Mogi das Cruzes – 2017) Assinale a alternativa correta sobre a eficácia e a aplicabilidade das normas constitucionais.

a) Segundo a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, as normas constitucionais de conteúdo programático, que veiculam diretrizes de políticas públicas, não possuem caráter cogente e vinculante.

b) A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é pacífica no sentido de que a norma constitucional que reconheceu o direito de greve ao servidor público civil constitui norma de eficácia ilimitada.

c) Normas constitucionais de princípio institutivo são aquelas por meio das quais o legislador constituinte traça esquemas gerais de estruturação e atribuições de órgãos, entidades ou institutos, para que o legislador ordinário os estruture em definitivo, mediante lei.

d) O mandado de injunção é importante instrumento de concretização dos direitos fundamentais, provenientes de normas constitucionais de eficácia contida, diante da falta total ou parcial de norma regulamentadora que torne inviável o seu exercício.

e) Embora as normas constitucionais de eficácia limitada já tenham condições de produzir todos os seus efeitos, uma norma infraconstitucional poderá reduzir a sua abrangência.

6. (VUNESP / Prefeitura de Mogi das Cruzes – 2016) As disposições normativas próprias do ADCT (Ato das Disposições Constitucionais Transitórias), por suas características, são classificadas como normas de eficácia

a) plena.

b) contida.

c) programática.

d) limitada.

e) exaurida.

7. (VUNESP / SAEG – 2015) As normas constitucionais por meio das quais o legislador constituinte traça esquemas gerais de estruturação e atribuições de órgãos, entidades ou institutos, para que o legislador ordinário os estruture em definitivo, mediante lei, são aquelas normas de eficácia

a) contida ou irrestringível.

b) plena quanto aos princípios institutivos.

c) limitada quanto aos princípios institutivos.

d) limitada quanto aos princípios programáticos.

e) plena e restringível.

8. (VUNESP / TJ MG – 2012) As normas constitucionais chamadas de “eficácia limitada”, de acordo com a doutrina brasileira, apresentam aplicabilidade indireta, mediata e reduzida.

9. (VUNESP / TJ SP – 2013) Analise os seguintes dispositivos constitucionais:

I) O casamento é civil e gratuita a celebração.



II) Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros, ou formarem novos Estados ou Territórios Federais, mediante aprovação da população diretamente interessada, através de plebiscito, e do Congresso Nacional, por lei complementar.

III) Lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura (...)

Conforme a doutrina clássica, que trata da aplicabilidade e eficácia das normas constitucionais no direito brasileiro, correto afirmar que as disposições elencadas são, respectivamente, normas de eficácia.

- a) plena, limitada e limitada.
- b) contida, contida e limitada.
- c) plena, contida e limitada.
- d) limitada, contida e contida.
- e) limitada, limitada e contida.

10. (VUNESP / Fundação CASA – 2010) Analise as seguintes normas da Constituição Federal brasileira.

I) “É livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer.” (art. 5.º, inciso XIII).

II) “São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei.” (art. 7.º, inciso XX).

III) “O Poder Executivo é exercido pelo Presidente da República, auxiliado pelos Ministros de Estado.” (art. 76).

No que se refere à sua eficácia, conforme a classificação doutrinária das normas constitucionais, os dispositivos da Magna Carta brasileira acima reproduzidos podem ser denominados, respectivamente, de normas de eficácia

- a) plena, contida e limitada.
- b) contida, contida e plena.
- c) contida, limitada e plena.
- d) limitada, plena e contida.
- e) limitada, contida e plena.

11. (FGV / CGE-MA – 2014) A Constituição Federal estabelece que é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer. Observadas as regras de aplicabilidade das normas constitucionais, trata-se de norma considerada de eficácia:

- a) plena.
- b) organizacional.
- c) contida.
- d) institutiva.
- e) programática.



12.(FEPESE / JUCESC – 2013) O artigo constitucional que assevera que São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário, trata de norma de:

- a) eficácia plena.
- b) eficácia contida.
- c) eficácia limitada.
- d) princípio institutivo.
- e) princípio programática.

13.(FEPESE / SEFAZ-SC – 2010) Com respeito ao modelo constitucional brasileiro, é correto afirmar:

- a) Normas constitucionais de eficácia limitada podem, apenas, ser restringidas por leis ou atos normativos.
- b) Normas de eficácia plena são as que determinam a criação de novas instituições públicas.
- c) Normas programáticas são aquelas cujo conteúdo remete-se a direitos fundamentais de primeira dimensão.
- d) Normas constitucionais de eficácia contida são de aplicabilidade direta e imediata, podendo ser restringidas por norma ulterior.
- e) Políticas públicas são normatizadas por normas de eficácia contida.

Remédios Constitucionais

14. (VUNESP/ Prefeitura de Campinas – 2019) Herculano é cidadão estrangeiro residente no Brasil e buscou obter, administrativamente, informações relativas à sua pessoa constantes de arquivos da Prefeitura, mas esta se recusou a fornecer as informações solicitadas. Nessa situação hipotética, nos termos do que dispõe a Constituição Federal, é correto afirmar que Herculano

- a) poderá impetrar um habeas data para obter judicialmente as informações pretendidas.
- b) deverá ajuizar, pessoalmente, um mandado de segurança, sem a necessidade de advogado, para obter as informações.
- c) tem à sua disposição o mandado de injunção para buscar uma decisão judicial que lhe garanta o acesso às informações.
- d) deverá pedir a um brasileiro que, em seu nome, promova um pedido administrativo de certidão junto à Prefeitura.
- e) nada poderá fazer por ser cidadão estrangeiro, não podendo, portanto, ter acesso às informações pretendidas.

15. (VUNESP/ Prefeitura de Campinas – 2019) Considere a seguinte situação hipotética: a empresa X Company, empresa constituída no Município de Campinas, identificou que a composição dos seus sócios está incorreta no banco de dados da Prefeitura de Campinas/SP. No entanto, após solicitar a correção dos dados em questão mediante pedido administrativo formal, a Prefeitura se recusou a efetivar a correção, indicando que não se trata de informação relevante que demande serviço administrativo para corrigi-lo. Nesse caso, a



partir dos remédios constitucionais trazidos pelo texto constitucional brasileiro, é correto afirmar que a Empresa X Company

- a) nada poderá fazer, pois, embora possua o direito de informação tutelado pela Constituição, não possui legitimidade ativa para impetrar nenhuma garantia constitucional.
- b) poderá impetrar Mandado de Segurança indicando que teve a violação de direito líquido e certo, pugnando pela concessão de decisão que obrigue a Prefeitura a permitir a correção dos dados.
- c) poderá ajuizar ação popular, uma vez que a conduta da Prefeitura importa em nítida improbidade administrativa que merece ser apurada pelo Poder Judiciário.
- d) poderá impetrar *Habeas Data*, pugnando que os dados relativos à sua empresa sejam devidamente corrigidos, uma vez que é titular de direito à informação protegido pelo texto constitucional.
- e) poderá impetrar Mandado de Segurança contra a Prefeitura, mas antes terá que interpor recurso administrativo contra a decisão que indeferiu o seu pedido, para não incorrer em supressão de instância.

16. (VUNESP / ISS Guarulhos – 2019) Nos termos da Constituição Federal, a respeito da tutela constitucional das liberdades, é correto afirmar que

- a) são gratuitas as ações de habeas corpus e habeas data, e, na forma da lei, os atos necessários ao exercício da cidadania.
- b) qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público, exceto de entidade da qual o Estado participe, devendo o autor, nesse caso, arcar com as custas judiciais e com o ônus da sucumbência.
- c) será concedido habeas corpus para proteger direito líquido e certo, não amparado mandado de segurança ou habeas data, quando o responsável por ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública.
- d) será concedido mandado de segurança coletivo sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e das liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania.
- e) será concedido mandado de injunção para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público.

17. (VUNESP / Câmara de Serrana – 2019) A Constituição Federal assegura que, além dos atos necessários ao exercício da cidadania, na forma da lei, são gratuitas as seguintes ações:

- a) mandado de segurança e habeas corpus.
- b) habeas corpus e habeas data.
- c) mandado de injunção e ação popular.



d) ação popular e ação civil pública.

e) habeas data e mandado de segurança.

18. (VUNESP / Câmara de Sertãozinho – 2019) Na hipótese de alguém necessitar proteger um direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público, a ação correspondente prevista no texto da Constituição Federal a ser ajuizada é

a) a ação popular.

b) o mandado de segurança.

c) o mandado de injunção.

d) a ação civil pública.

e) a ação direta de inconstitucionalidade.

19. (VUNESP / TJ-SP – 2017) Sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais, conceder-se-á

a) habeas data.

b) mandado de segurança.

c) mandado de injunção.

d) mandado de segurança coletivo.

e) ação de descumprimento de preceito fundamental.

20. (VUNESP / TJM-SP – 2017) Quanto ao habeas corpus, assinale a alternativa correta.

a) É gratuito.

b) É cabível em relação a qualquer punição disciplinar militar.

c) Concede-se para proteger direito líquido e certo.

d) Assegura o conhecimento de informações pessoais.

e) Exige sigilo processual.

21. (VUNESP / TJM-SP – 2017) Conceder-se-á mandado de injunção sempre que

a) a falta total ou parcial de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais.



- b) alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder.
- c) qualquer cidadão pleitear a anulação ou a declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público, por falta de norma regulamentadora.
- d) a falta de legislação, total ou parcial, atingir direito líquido e certo reconhecido pela Constituição Federal.
- e) haja efetiva ameaça a direitos individuais ou coletivos por ato ou omissão de autoridade pública no exercício de atribuições do poder público.

22. (VUNESP / Câmara de Mogi das Cruzes – 2017) São meios específicos de controle judicial da Administração: o mandado de segurança, a ação popular, o habeas corpus, o habeas data e o mandado de injunção.

Com relação ao mandado de segurança, assinale a alternativa correta.

- a) O mandado de segurança substitui a ação popular
- b) Compete ao Supremo Tribunal Federal conhecer originariamente de mandado de segurança contra atos de outros tribunais.
- c) Cabe mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso ou correição.
- d) O mandado de segurança é substitutivo de ação de cobrança.
- e) A impetração de mandado de segurança coletivo por entidade de classe em favor dos associados independe da autorização destes.

23. (VUNESP / Analista Fiscal de Serviços – 2016) Nos termos da Constituição da República, sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e das liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania,

- a) conceder-se-á mandado de injunção.
- b) será cabível o ajuizamento do habeas data.
- c) o prejudicado poderá impetrar habeas corpus.
- d) caberá ação popular.
- e) o cidadão poderá impetrar mandado de segurança.

24. (VUNESP / CGM-SP – 2015) A respeito dos remédios constitucionais previstos na Carta Magna brasileira, é correto afirmar que:

- a) o habeas data se destina à obtenção de certidões ou informações de interesse particular, coletivo ou geral.



- b) o habeas corpus, como garantia do direito de locomoção, é gratuito e não dispensa a sua impetração por meio de advogado.
- c) a ação popular não pode ser ajuizada pelo Ministério Público, pessoas jurídicas e menores de dezesseis anos de idade.
- d) o mandado de injunção pode ser ajuizado em face de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado.
- e) o mandado de segurança pode ser preventivo e repressivo e não se sujeita a prazo prescricional ou decadencial.

25. (VUNESP / PC-SP – 2014) A Declaração Universal dos Direitos do Homem, proclamada pela ONU em 1948, assevera que: “toda pessoa tem o direito à liberdade de locomoção”. Nesse sentido, é correto afirmar que esse direito é garantido pela Constituição Federal brasileira por meio do(a)

- a) *habeas data*.
- b) inquérito policial.
- c) mandado de segurança.
- d) *habeas corpus*.
- e) ação popular.

26. (VUNESP / PC-SP – 2014) O mandado de segurança coletivo pode ser impetrado, dentre outros requerentes, por

- a) qualquer pessoa.
- b) partido político com representação no Congresso Nacional.
- c) Juiz.
- d) cidadão brasileiro.
- e) Promotor de Justiça.

27. (VUNESP / PC-SP – 2014) O remédio constitucional que tem por objetivo tutelar o direito de locomoção é o(a)

- a) mandado de injunção.
- b) mandado de segurança.
- c) ação popular.



d) *habeas corpus*.

e) *habeas data*.

28. (VUNESP / TJ-SP – 2007) Conceder-se-á mandado de injunção

a) para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constante de registros de entidades governamentais ou de caráter público.

b) sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania.

c) para proteger direito líquido e certo, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública no exercício de atribuições do Poder Público.

d) para retificação de dados, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo.

e) sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder.

29. (VUNESP / MPE-ES – 2013) Para a retificação de dados, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo, poderá utilizar-se de

a) mandado de injunção.

b) mandado de segurança individual.

c) ação civil pública.

d) ação popular.

e) *habeas data*

30. (VUNESP / PC-SP – 2013) Hércules, cidadão brasileiro, está sofrendo coação em sua liberdade de locomoção por uma ilegalidade do poder público. De acordo com a Constituição Federal, o remédio jurídico disponível a Hércules para fazer cessar essa coação é o

a) *habeas data*.

b) alvará de soltura.

c) mandado liberatório.

d) *habeas corpus*.

e) mandado de segurança.



31. (VUNESP / MPE-ES – 2013) O Prefeito do Município de Vila Velha praticou ato lesivo à moralidade administrativa. Para anular o referido ato, qualquer cidadão é parte legítima para propor

- a) ação civil pública.
- b) ação popular.
- c) ação anulatória de ato público.
- d) mandado de segurança coletivo.
- e) mandado de injunção.

32. (VUNESP / PC-SP – 2013) A ação judicial, prevista na Constituição Federal, que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, em que o autor, salvo comprovada má-fé, está isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência, é a (o):

- a) ação civil pública.
- b) *habeas data*.
- c) *habeas corpus*.
- d) ação popular.
- e) mandado de segurança

33. (VUNESP / TJ-SP – 2010) Na hipótese de ocorrência de ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, nos termos do que dispõe, expressamente, a Constituição, o cidadão poderá ajuizar

- a) ação popular.
- b) *habeas corpus*.
- c) ação civil pública.
- d) mandado de injunção.
- e) ação de improbidade administrativa.

34. (VUNESP / MPE-ES – 2013) Assinale a alternativa correta a respeito das ações constitucionais.

- a) São gratuitas as ações de *habeas corpus* e o mandado de segurança, e, na forma da lei, os atos necessários ao exercício da cidadania.



- b) No ajuizamento do *habeas data*, salvo comprovada má-fé, o autor ficará isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência.
- c) O mandado de segurança coletivo pode ser impetrado por qualquer partido político ou associação, desde que legalmente constituídos e em funcionamento há pelo menos um ano.
- d) É cabível o mandado de segurança para a proteção de direito líquido e certo, não amparado por *habeas corpus* ou *habeas data*, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público.
- e) Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural.

35. (VUNESP / MPE-ES – 2013) O mandado de segurança coletivo pode ser impetrado por

- a) partido político com representação na Assembleia Legislativa.
- b) qualquer cidadão desde que vise anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural.
- c) organização sem fins lucrativos, desde que limitado a proteger o meio ambiente ou o patrimônio histórico e cultural.
- d) prefeito municipal desde que no interesse local.
- e) entidade de classe legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano, em defesa dos interesses de seus membros ou associados.

36. (VUNESP / Câmara Municipal de São Carlos – 2013) São, entre outros, remédios constitucionais previstos na Constituição Federal:

- a) *habeas corpus*, mandado de segurança e plebiscito.
- b) mandado de segurança, ação popular e direito de petição.
- c) ação popular, *habeas data* e direito de resposta.
- d) inquérito civil, *habeas data* e ação popular.
- e) direito de petição, *habeas corpus* e direito de resposta.

37. (VUNESP / PC-SP – 2013) Tendo em vista os direitos humanos fundamentais na vigente Constituição da República brasileira, o direito de locomoção e a obtenção ou correção de dados e informações constantes de arquivos de entidades governamentais ou caráter público podem ser garantidos, respectivamente, pelos seguintes remédios constitucionais:

- a) alvará de soltura e ação civil pública.



- b) *habeas data* e mandado de segurança.
- c) mandado de injunção e *habeas data*.
- d) *habeas corpus* e mandado de injunção.
- e) *habeas corpus* e *habeas data*.

38. (VUNESP / Prefeitura de São Paulo – 2013) A Constituição Federal prevê, como instrumento de proteção, uma ação judicial que se manifesta pelo(a)

- a) concessão de *habeas-corpus* sempre que alguém sofrer ou for ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder.
- b) livre manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato.
- c) livre expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença.
- d) livre locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens.
- e) livre exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer.



GABARITO

- | | | |
|-------------|-------------|-------------|
| 1. LETRA E | 14. LETRA A | 27. LETRA D |
| 2. LETRA C | 15. LETRA D | 28. LETRA B |
| 3. LETRA A | 16. LETRA A | 29. LETRA E |
| 4. LETRA A | 17. LETRA B | 30. LETRA D |
| 5. LETRA C | 18. LETRA B | 31. LETRA B |
| 6. LETRA E | 19. LETRA C | 32. LETRA D |
| 7. LETRA C | 20. LETRA A | 33. LETRA A |
| 8. CORRETA | 21. LETRA A | 34. LETRA D |
| 9. LETRA A | 22. LETRA E | 35. LETRA E |
| 10. LETRA C | 23. LETRA A | 36. LETRA B |
| 11. LETRA C | 24. LETRA C | 37. LETRA E |
| 12. LETRA A | 25. LETRA D | 38. LETRA A |
| 13. LETRA D | 26. LETRA B | |



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.